



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2015.

RIO DE JANEIRO, MAIO/2016.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Relatório de Gestão do Exercício 2015.

Conselho Regional de Estatística da 1ª Região – CONRE 1ª,
Conselho Regional de Estatística da 2ª Região – CONRE 2ª,
Conselho Regional de Estatística da 3ª Região – CONRE 3ª,
Conselho Regional de Estatística da 4ª Região – CONRE 4ª,
Conselho Regional de Estatística da 5ª Região – CONRE 5ª,
Conselho Regional de Estatística da 6ª Região – CONRE 6ª.

RIO DE JANEIRO, MAIO/2016.



LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

C.C.J: Comissão de Cidadania e Justiça

CONRE 1ªR: Conselho Regional de Estatística da 1ª Região

CONRE 2ªR: Conselho Regional de Estatística da 2ª Região

CONRE 3ªR: Conselho Regional de Estatística da 3ª Região

CONRE 4ªR: Conselho Regional de Estatística da 4ª Região

CONRE 5ªR: Conselho Regional de Estatística da 5ª Região

CONRE 6ªR: Conselho Regional de Estatística da 6ª Região

CONRE 7ªR: Conselho Regional de Estatística da 7ª Região

C.T.C.O: Comissão de Tomada de Contas

P.F: Pessoa Física

P.J: Pessoa Jurídica

R.C.C: Relatório Contábil Comentado emitido pelas Regionais

R.G: Relatório de Gestão

T.C.U: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

LISTA DE ANEXOS E APÊNDICES

ANEXO I	
Anexo I Visão Geral da Unidade - Lei nº4.739 de 15/07/1965	
Anexo I Visão Geral da Unidade – Decreto nº62.497 de 01/04/1968	
Anexo I Visão Geral da Unidade – MEC/CNE/CEE Resolução nº 8 de 2008	
ANEXO II	
Anexo II Desempenho Financeiro E Informações Contábeis (Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos – Páginas em anexo 1/3.).....	
Anexo II Desempenho Financeiro E Informações Contábeis (Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos – Páginas em anexo 2/3.)	
Anexo II Desempenho Financeiro E Informações Contábeis	
Anexo II Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade	
Anexo II Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e notas explicativas	

SUMÁRIO



APRESENTAÇÃO	
VISÃO GERAL DAS UNIDADE	
Finalidades e Competências	
Normas e regulamento de criação, alteração e funcionamento da unidade.....	
Breve histórico da entidade.....	
Organograma.....	
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHOS ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL	
Planejamento Organizacional.....	
Descrição sintética dos objetivos do exercício	
Vinculação dos planos da unidade com as competências institucionais e outros planos	
Formas e instrumentos de monitoramento da execução e resultados dos planos	
Desempenho Orçamentário	
Informações sobre a realização das receitas.....	
Informações sobre a execução das despesas.....	
Desempenho operacional.....	
Apresentação e análise de indicadores de desempenho	
GOVERNANÇA.....	
Descrição das estruturas de governança.....	
Informações sobre dirigentes e colegiados.....	
Atuação da unidade de auditoria interna.....	
Atividades de correição e apuração de ilícitos administrativos	
Política de remuneração dos administradores e membros de colegiados	
RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	
Canais de acesso do cidadão	
Aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários.....	
Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade.....	
DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.....	
Desempenho financeiro no exercício (em anexo).....	
Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos em anexo páginas 1/3 e 2/3)	
Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade (em anexo).....	

Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e notas explicativas (em anexo).....

ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO

Gestão de pessoas

 Estrutura de pessoal da unidade

 Demonstrativo das despesas com pessoal

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.....

ANEXOS E APÊNDICES

 Anexo I

 Anexo II

APRESENTAÇÃO



O presente relatório tem o objetivo de implantar a atual cultura de gestão de instituições públicas no Conselho Federal de Estatística conforme determina a decisão Normativa 63/2010, do TCU, que permite a coleta e exposição coerente de informações gerenciais desse Conselho. Em decorrência de suas peculiaridades são apresentados ações e projetos com algumas particularidades e seus resultados para posterior regulação, normatização e fiscalização por parte do TCU.

Este documento segue no que coube, a estrutura proposta pelo TCU, omite capítulos que não se aplicam ao Sistema CONFE / CONRE'S, e apresenta os resultados obtidos no período de sua abrangência seguindo o máximo possível a estrutura proposta pelo TCU para o Relatório de Gestão.

Destacamos como principais realizações no exercício 2015; a reunião de trabalho em junho/2015 com os chefes das secretarias administrativas dos CONRE'S para treinamento do uso do novo sistema de registro e cadastro do sistema; em julho de 2015 realização das festividades dos 50 anos – Jubileu de Ouro da Lei Nº 4.739 de 1965 que promulgou a profissão de Estatístico; desenho do fluxograma das ações de fiscalização, a nível nacional, das pesquisas eleitorais registradas no TSE; reestruturação das áreas de jurisdição dos CONREs.

Gostaríamos de mencionar nossa participação ativa no fórum das profissões regulamentadas, com a designação do estatístico Antônio Carlos Ferreira dos Santos para representar o sistema.

Dificuldades encontradas na gestão no Conselho Federal de Estatística são todas inerentes ao pequeno porte da instituição, resultando em escassez financeira, humana e tecnológica.

Cabe registrar que os conselheiros do Conselho Federal de Estatística - CONFE são voluntários eleitos e não recebem nenhuma remuneração por seu trabalho nesse órgão. Isso tem mantido por unanimidade, gestão após gestão, tendo se tornado uma tradição do SISTEMA. A característica de trabalho voluntário se faz notar até na cobertura de despesas para participação nos trabalhos do CONFE.

O Decreto Federal 62 497, de 1968, vigente, “Art. 16 - O Conselho Federal de Estatística (CONFE) e os Conselhos Regionais de Estatística (CONREs) ” – Sistema CONFE/CONREs –, “criados pela Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, constituem, em seu conjunto, uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira”...

VISÃO GERAL DA UNIDADE

1- FINALIDADE E COMPETENCIA

A aplicação das técnicas de estatística já se encontrava presente nos trabalhos de controle e planejamento desenvolvidos nos órgãos da administração pública Federal, Ministérios e Autarquias com o destaque para o Instituto brasileiro de estatística – IBGE desde do início da década de 40. O primeiro concurso para estatístico no serviço público federal ocorreu em 1953. A Lei Nº 4.739 simplesmente regulamentou em 1965 uma profissão que já existia na prática, sendo criado em seu Art. 23 - O Conselho Federal de Estatística que tem por finalidade orientar, supervisionar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Estatístico e contribuir para o aprimoramento da Estatística no País.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Estatística se constitui em órgão consultivo do Governo no que refere ao exercício e aos interesses profissionais do Estatístico.

2. - NORMAS E LEGISLAÇÃO

2.1- Lei Nº 4.739, de 15 de julho de 1965, Dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico e dá outras providências.

Cria a profissão de Estatístico, estipula a documentação exigida, os documentos a serem elaborados e dá outras providências.

2.2 Decreto Federal no 62.497, de 1º de abril de 1968, aprova o regulamento para o exercício da profissão de estatístico.

Anexo. Cria a profissão de estatística, o Conselho Federal de Estatística, os Conselhos de Regionais de Estatística (Sistema CONFE/CONREs) e estipula suas competências.

Art. 16 - O Conselho Federal de Estatística (CONFE) e os Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) criados pela Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, constituem, em seu conjunto, uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira

2.3 MEC/CNE/CEE Resolução nº 8 de 2008

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Estatística, de graduação plena, em nível superior, e dá outras providências.

2.4 Resoluções CONFE

Trazem resultados de questões aprovadas em Plenária a serem aplicadas algum componente do Sistema CONFE/CONRE's ou a todo Sistema, como anuidades, alterações de Regionais, procedimentos a serem adotados, etc.

OBSERVAÇÃO:

As leis e normas estão na íntegra no referido anexo.

3.- BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE

Até 1862 o Brasil contava com diferentes tipos de levantamentos estatísticos produzidos pelos diversos órgãos do Império, mas faltava uma metodologia consistente e uniforme. Nesse ano o Ministério da Agricultura publicou um estudo mostrando a necessidade de centralização das estatísticas e dos levantamentos populacionais, o que levou a criação em 1871 do Diretoria Geral de Estatística –DGE subordinada ao Ministério e Secretaria de Negócios do Império.

O Decreto nº 24.609 de 6 de julho de 1934 cria o Instituto Nacional de Estatística – INE formado pelas Diretorias e Departamentos de Estatística dos órgãos da administração pública.

Em 28 de Outubro de 1936 são criados os cargos de Estatístico e Estatístico-Auxiliar nos quadros de carreira dos órgãos centrais de estatística dos ministérios.

Em 6 de junho de 1939 o Decreto-lei nº 1360 cria o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE que se responsabiliza pela produção e divulgação das estatísticas oficiais no país.

Em 1940 é realizado o Recenseamento Geral do Brasil primeiro sob a coordenação e execução do IBGE com resultado elogiável.

O IBGE cria pela Resolução nº442 de 29 de maio de 1954 a Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE que passa a formar bacharel em Estatística com curso de duração de 4 anos letivos.

Em 1960 foi fundada a Associação Profissional de Estatísticos do Brasil-APEB e reconhecida como entidade de classe representativa dos interesses profissionais dos estatísticos no Ministério do Trabalho e Previdência Social em Processo MTPS-226551/61.

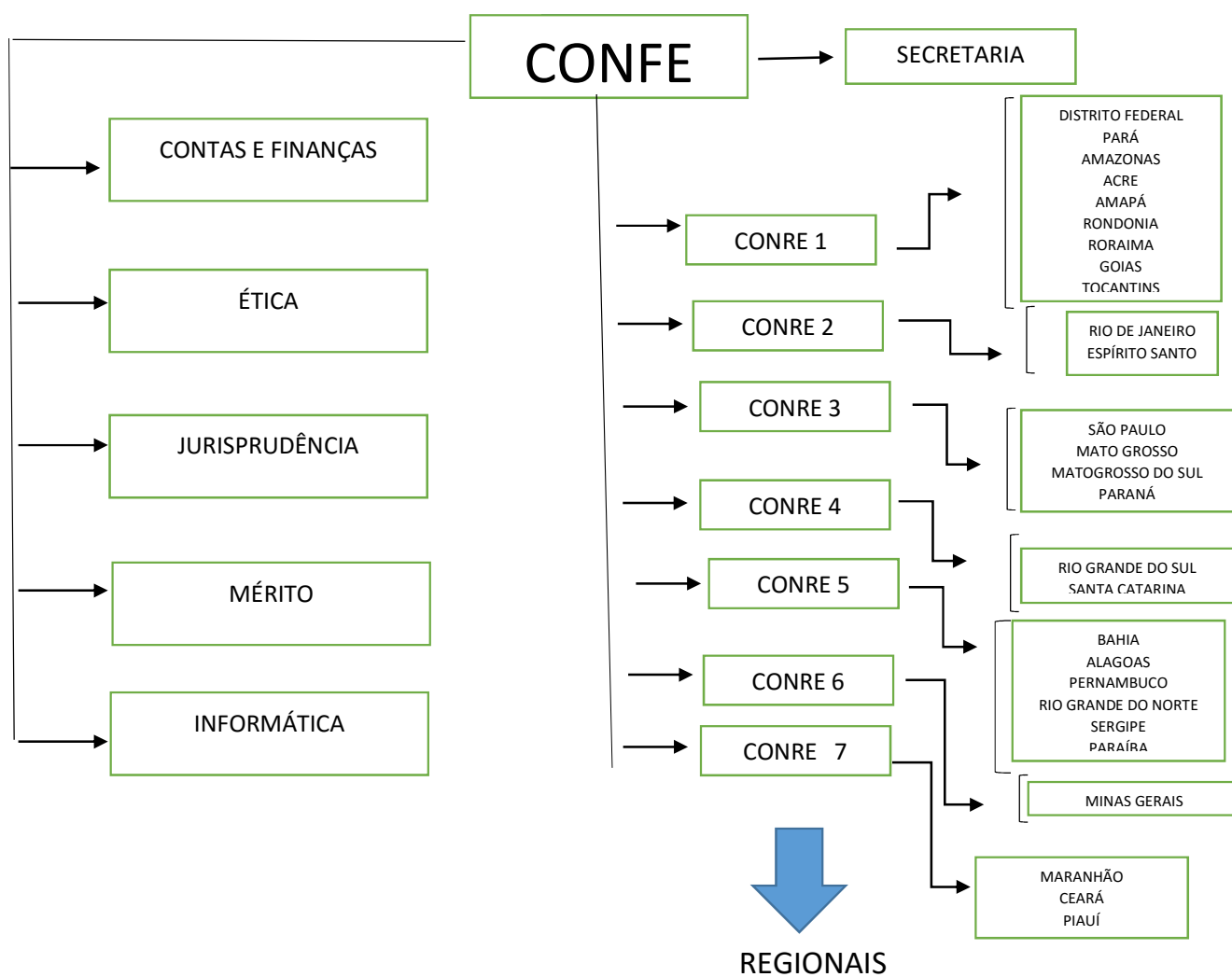
A Lei nº 4.739 de 15 de julho de 1965 dispõe sobre o Exercício da Profissão de Estatístico, regulamentada pelo Decreto nº 62497 de 1º de abril de 1968 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais.

Em 31 de Maio de 1968 foi instalada a primeira plenária do Conselho Federal e realizada a 1ª Reunião.

4.- ORGANOGRAMA



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA



Planejamento Organizacional

Nosso planejamento estratégico está focado na definição e divulgação de Resoluções Plenárias com o propósito de regulamentar, orientar e instruir as atividades precípuas dos CONREs no registro do profissional estatístico e na fiscalização da profissão.

Para tanto faz-se necessário criar uma unidade sistêmica dotada de estrutura administrativa e de facilidades operacionais que permita uma cobertura administrativa em todo Brasil atendendo o equilíbrio econômico – financeiro do sistema. Considerando que a atividade do profissional de estatístico participa de quase todas as profissões regulamentadas, por ser um instrumento de trabalho multiprofissional implica que nossa participação junto ao Fórum das Profissões Regulamentadas se torna de vital importância para o desenvolvimento da nossa profissão.

1.2 -Descrição sintética dos objetivos do exercício

1. Estamos permanentemente redefinindo as áreas de jurisdição dos CONRE's, com o objetivo de atender os profissionais estatísticos de uma forma mais eficaz;
2. Aprimorando o processo de fiscalização do exercício da profissão em especial das Pessoas Jurídicas através da pesquisa online a documentos oficiais do governo tais como CNAE, RAIS, RF, etc.;
3. Gerando o “espírito de corpo” entre os estatísticos registrados de modo a promover a fiscalização e a denúncia do exercício ilegal da profissão;
4. Fomentando nos CONRE's a comunicação, participação e catalogação dos trabalhos acadêmicos no final de curso e nos eventos de colação de grau nos cursos de Graduação em estatística existente em suas repetitivas áreas de atuação.

1.3 - Vinculação dos planos da unidade com as competências institucionais e outros planos

O registro e a fiscalização da profissão de estatística que é objetivo fundamental da existência do CONFE para ser concretizada com plenitude em todo território nacional, levando em conta que a atividade do profissional estatístico participa no trabalho das demais profissões é uma missão de difícil realização e que somente poderá ser alcançada por aprimoramentos sucessivos do planejamento estratégico e operacional.

Nesse sentido é que estamos constantemente aprimorando e facilitando o processo de registro através dos CONRE's redefinindo suas áreas e seus procedimentos, fiscalizando através de recursos online, desenvolvendo uma identidade profissional proativa, e atuando junto aos cursos de graduação em estatística.

1.4 - Formas e instrumentos de monitoramento da execução e resultados dos planos

Considerando que o Conselho Federal de Estatística é um órgão com estrutura administrativa de porte reduzido, e considerando ainda que é constituído por somente sete regionais com independência administrativa com as quais mantemos contatos diretos via telefone e e-mail sistemicamente. O monitoramento do da execução do Plano estratégico se realiza principalmente através de reuniões anuais com as sete regionais. Enquanto que no âmbito operacional há total independência por parte das regionais, cujos as eventuais correções de rumos são realizadas de forma pontual.

Orçamento do exercício de 2015 previsão e execução das principais rubricas

RECEITA

Receita de anuidade	
Previsão	Execução
R\$ 316.748,00	R\$ 285.814,90

DESPESAS

RUBRICAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Salário e encargos	R\$82.018,00	R\$85.367,50	R\$3.349,50
Rem. Pessoa Física	R\$61.200,00	R\$64.818,00	R\$3.618,00
Condomínio	R\$10.000,00	R\$9.000,00	-R\$1.000,00
I.P.T.U e outras taxa	R\$1.900,00	R\$1.457,31	-R\$442,69
Telefone	R\$4.500,00	R\$3.944,98	-R\$555,02
Luz	R\$3.000,00	R\$2.457,50	-R\$542,50
Honorários	R\$14.300,00	R\$14.522,00	R\$222,00
Despesas de Viagem	R\$10.000,00	R\$7.248,60	-R\$2.751,40
Mat. Escritório	R\$3.600,00	R\$5.891,98	R\$2.291,98
Despesa com Manutenção	R\$60.000,00	R\$ 90.259,88	R\$30.259,88
Publicações e Eventos	R\$5.500,00	R\$1.957,33	- R\$3.542,67
Outras Despesas	R\$40.000,00	R\$22.470,43	- R\$17.529,57
TOTAL	R\$ 285.988,08	R\$308.458,51	R\$22.470,43

Informações sobre a realização das receitas

A receita do CONFE advém da incidência da taxa de 20% da receita aferida pelos Conselhos Regionais com as anuidades das pessoas físicas e jurídicas registradas, por multas e juros e em dívidas atrasadas e das multas da fiscalização. A redução quanto à previsão a menor da receita de 2015 originou-se principalmente pelo crescimento não esperado de baixas solicitadas no decorrer do ano e também devido a atraso no pagamento das pessoas jurídicas, especialmente das empresas de pesquisa, que preferem pagar as anuidades em anos de eleição mesmo com a incidência de multas e juros pelo atraso.

Informações sobre a execução das despesas

A diferença a maior para o total de despesa se justifica praticamente pela variação da rubrica “Despesa com Manutenção” que corresponde aos repasses de recursos do Confe aos demais Conselhos Regionais por transferência de recursos, ajuda de custo com promoções, ajuda com despesa de viagens, sendo que no ano de 2015 foi relevante as transferências de recursos devido a redistribuição das áreas de jurisdição dos CONRE’s: incorporação da antiga 6ª Reunião na 5ª Região e criação da nova 6ª Região –MG que foi subtraída da antiga 5ª Região.

Desempenho operacional

O CONFE se constitui num órgão gestor dos sistemas CONRE’s normatizando suas ações precípuas de registro e fiscalização do estatístico além de regulamentar o funcionamento administrativo das regionais. Desta forma o aspecto operacional da sua atividade não condiz com a mensuração quantitativa mais sim com uma medida qualitativa, que é obtida pelos acertos das Resoluções, Portarias e Instruções emitidas. Todo esse esforço se dá no sentido de construir um conjunto de normas eficazes na orientação das ações dos regionais e sobretudo aprimorar o sistema de informações contido no seu cadastro de registro de pessoas físicas e jurídicas, modernizando e agilizando o processo de fiscalização.

Apresentação e análise de indicadores de desempenho

Reconhecemos a utilidade de adoção da geração de indicadores para o monitoramento do desempenho do CONFE, mas até a presente data nenhuma definição de indicador qualitativo resultou em informação verossímil. No caso da economicidade, a qualidade do "produto" não depende diretamente de investimentos de ação do órgão, da mesma forma temos tido dificuldade de implantar indicadores de eficácia, eficiência e efetividade. Continuamos interessados em encontrar definições de indicadores adequados que traduzam nosso desempenho qualitativo que é a nossa atividade principal.

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO

Estrutura de governança da entidade

A estrutura de governança do Conselho Federal de Estatística, CONFE, é estabelecida em dispositivo jurídico, conforme Dec. Fed. 62497, de 1968, abaixo:

“Art. 17 - Cada Conselho será constituído por membros efetivos e membros suplentes, todos brasileiros,

Estatísticos,”

“Art. 18 - Os Conselhos Federal e Regionais de Estatística terão quadro próprio de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, podendo requisitar servidores públicos da administração direta ou indireta para neles servirem, sem perda da condição funcional.

Art. 19 - A responsabilidade administrativa e financeira dos Conselhos cabe aos respectivos presidentes.”

Sobre sua composição,

Art. 22 - O Conselho Federal de Estatística”...”, é constituído de 9 (nove) membros, que serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por suplentes em igual número, todos eleitos pelos representantes eleitorais dos Conselhos Regionais de Estatística.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 17, fica assegurada, na composição do Conselho Federal de Estatística, a participação de quatro membros efetivos, e igual número de suplentes”...

O CONFE conta um Coordenador Técnico para apoiá-lo e admite uma atendente temporária, sem vínculo empregatício, para demandas telefônicas, encaminhamento de documentos, montagem de processos e similares.

IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DA ENTIDADE

Entidade - Informações sobre a Entidade

DENOMINAÇÃO COMPLETA: Conselho Federal de Estatística
DENOMINAÇÃO ABREVIADA: CONFE / CNPJ: 33895236/0001-92
NATUREZA JURÍDICA Autarquia Federal CONTATO (21) 2220-1058
ENDEREÇO ELETRÔNICO: confe@confe.org.br
PÁGINA DA INTERNET: http://www.confe.org.br
ENDEREÇO: Avenida Rio Branco 277, Sala 909.
CIDADE: Rio de Janeiro / UF: RJ
BAIRRO: Centro / CEP: 20.040-904

Identificação das Unidades Jurisdicionadas Agregadas

DENOMINAÇÃO COMPLETA: Conselho Regional de Estatística da 1ª Região
DENOMINAÇÃO ABREVIADA: CONRE 1ª R / CNPJ: 08529879/0001-75
NATUREZA JURÍDICA Autarquia Federal CONTATO: (061) 3225-9389
ENDEREÇO ELETRÔNICO: conre1@conre1.org.br, conreum@uol.com.br
PÁGINA INTERNET: http://www.conre1.org.br/
ENDEREÇO: SCS Qd. 2 Ed. São Paulo, Sala 603
CIDADE: BRASÍLIA / UF: DF
BAIRRO: São Paulo/ CEP: 70.314-900
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Distrito Federal, Acre, Amapá, Amazonas, Goiás, Pará, Rondônia e Roraima.

DENOMINAÇÃO COMPLETA: Conselho Regional de Estatística da 2ª Região
DENOMINAÇÃO ABREVIADA: CONRE 2ª R / CNPJ: 17260510/0001-09
NATUREZA JURÍDICA Autarquia Federal CONTATO: (21) 2220-5949
ENDEREÇO ELETRÔNICO: conre2@veloxmail.com.br
PÁGINA INTERNET: http://www.conre2.org.br
ENDEREÇO: Avenida Rio Branco 277, sala 909.
CIDADE: Rio de Janeiro / UF: RJ
BAIRRO: Centro / CEP: 20040-904
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Rio de Janeiro e Espírito Santo

DENOMINAÇÃO COMPLETA: Conselho Regional de Estatística da 3ª Região
DENOMINAÇÃO ABREVIADA: CONRE 3ª R / CNPJ: 15252395/0001-97
NATUREZA JURÍDICA Autarquia Federal CONTATO: (11) 3361-8590 / 3333-1741
ENDEREÇO ELETRÔNICO: info@conre3.org.br
PÁGINA INTERNET: http://conre3.org.br/novo_site/
ENDEREÇO: Rua Itapeva, 366, Cj 21, 2º andar.
CIDADE: São Paulo / UF: SP
BAIRRO: Cerqueira César / CEP 01332-900
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Paraná.

DENOMINAÇÃO COMPLETA: Conselho Regional de Estatística da 4ª Região
DENOMINAÇÃO ABREVIADA: CONRE 4ª R / CNPJ: 33.895236/0005-16
NATUREZA JURÍDICA Autarquia Federal CONTATO: (51) 3212-1377
ENDEREÇO ELETRÔNICO: conre4@conre4.org.br
PÁGINA INTERNET: http://www.conre4.org.br
ENDEREÇO: Av. Vigário José Ignácio, 371, sala 803.
CIDADE: Porto Alegre / UF: RS
BAIRRO: Centro / CEP: 90.020-100
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Rio Grande do Sul e Santa Catarina

DENOMINAÇÃO COMPLETA: Conselho Regional de Estatística da 5ª Região
DENOMINAÇÃO ABREVIADA: CONRE 5ª R / CNPJ: 33.895.236/0006-05
NATUREZA JURÍDICA Autarquia Federal CONTATO: (71) 3321-4129
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://conre5.org.br
PÁGINA INTERNET: conre5r@gmail.com
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 184 – EDIFÍCIO SANTA RITA ANEXO – S/406
CIDADE: Salvador / UF: BA
BAIRRO: São Bento / CEP – 40.060-001
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: ALAGOAS – BAHIA - PARAÍBA – PERNAMBUCO – RIO GRANDE DO NORTE – SERGIPE

DENOMINAÇÃO COMPLETA: Conselho Regional de Estatística da 6ª Região
DENOMINAÇÃO ABREVIADA: CONRE 6ª R / CNPJ: 19.443013/0001-63
NATUREZA JURÍDICA Autarquia Federal CONTATO: (31) 3308.9231
ENDEREÇO ELETRÔNICO: contato@conre6.org.br
PÁGINA INTERNET: http://www.conre6.org.br/
ENDEREÇO: Rua Curitiba, 815, 11º andar, sala 1109 Bairro: Centro
CIDADE: Belo Horizonte - CEP: 30.170-909
Edifício: Lopes Coelho
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: MINAS GERAIS/ MG

DENOMINAÇÃO COMPLETA: Conselho Regional de Estatística da 7ª Região
DENOMINAÇÃO ABREVIADA: CONRE 7ª R / CNPJ: 33.895.236/0008-69
NATUREZA JURÍDICA Autarquia Federal / CONTATO: -----
ENDEREÇO ELETRÔNICO: conre7picema@gmail.com
PÁGINA INTERNET: -----
ENDEREÇO: Don Severino 1430, 1º andar
CIDADE: Teresina - PI - CEP: 64.049-375
BAIRRO: Fátima
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: - Maranhão – Ceará - Piauí

Dirigentes e membros de conselhos

Luiz Carlos da Rocha

CPF: 025.698.257-00

Registro Profissional: 3936 CONRE 2ª Região

Data inicial do mandato: 14/01/2015

Data final do mandato: 14/01/2016

Data do ato de designação: Ata de Eleição nº1.397 e posse da Diretoria do Conselho Federal de Estatística para o período de 14 de janeiro de 2015 a 14 de janeiro de 2016.

Cargo: Presidente

Mauricio de Pinho Gama

CPF: 011.492.027-34

Registro Profissional: 0080 CONRE 2ª Região

Data inicial do mandato: 14/01/2015

Data final do mandato: 14/01/2016

Data do ato de designação: Ata de Eleição nº1.397 e posse da Diretoria do Conselho Federal de Estatística para o período de 14 de janeiro de 2015 a 14 de janeiro de 2016.

Cargo: Vice-Presidente

Joil Teixeira Operti

CPF: 025.999.457-04

Registro Profissional: 3786 CONRE 2ª Região

Data inicial do mandato: 14/01/2015

Data final do mandato: 14/01/2016

Data do ato de designação: Ata de Eleição nº1.397 e posse da Diretoria do Conselho Federal de Estatística para o período de 14 de janeiro de 2015 a 14 de janeiro de 2016.

Cargo: Tesoureiro

Remunerações paga aos membros da Diretoria

Cargo	Tipo de remuneração	Valor
Presidente	Sem Remuneração	R\$ 00,00
Vice-Presidente	Sem Remuneração	R\$ 00,00
Tesoureiro	Sem Remuneração	R\$ 00,00

Remunerações paga aos Conselheiros Efetivos e Suplentes

Tipo de remuneração	Valor
Sem Remuneração	R\$ 00,00

Comissões e Atribuições

As Comissões do CONFE são constituídas, no mínimo, de 3 (três) membros, designados pela Presidência sob indicação do Plenário e, dos quais, dois terços devem ser de

Conselheiros efetivos.

Cada Comissão terá um Presidente eleito por seus membros para um mandato de 1 (um) ano, podendo o escolhido ser reeleito para novos períodos sucessivos.

As Comissões reunir-se-ão quando convocadas por seus respectivos Presidentes.

As Comissões apreciam os assuntos de sua alçada, realizam sua análise e emitem sua orientação ou parecer. Em seguida, apresentam cada caso à Plenária, bem como o resultado da avaliação da Comissão, que é submetido à votação pela Plenária dos Conselheiros.

Comissão de Tomada de Contas (CTCo)

Cabe à CTCo:

Examinar as propostas orçamentárias do CONFE e dos CONRE, bem como as alterações e

Suplementações ocorridas, emitindo os respectivos pareceres.

Acompanhar, periodicamente, a execução orçamentária do CONFE e dos CONRE.

Examinar as contas e balanços anuais do CONFE e dos CONRE, emitir os competentes pareceres e submetê-los, a seguir, juntamente com as respectivas contas e balanços à deliberação do Plenário.

Propor medidas de padronização e aperfeiçoamento de matéria orçamentária e contábil, visando ao cumprimento das normas legais e ao melhor desempenho de suas atribuições.

Examinar e emitir parecer em processo originário do CONFE e dos CONRE, referente à aquisição, à alienação de imóvel e a outras mutações patrimoniais.

Examinar os demonstrativos e comprovantes dos tributos arrecadados pelos CONRE, comparando-os com as importâncias distribuídas ao CONFE, correspondentes ao percentual de 20% (vinte por cento) que pelo Regulamento lhe cabe, adotando as medidas indispensáveis à coibição de qualquer anormalidade. Requisitar todos os elementos de que necessitar para a completa e perfeita execução de suas atribuições.

Ficam impedidos de integrar a Comissão de Tomada de Contas e Orçamento o Ex-Presidente e o Ex- Tesoureiro do CONFE cujas contas relativas às gestões ainda não tenham sido aprovadas pelo Plenário ou tenham sido aprovadas parcialmente ou com restrições.

Comissão de Jurisprudência

Cabe à Comissão de Jurisprudência:

Examinar e emitir parecer sobre matéria passível de interpretação jurídica ou processual, em face de normas legais vigentes aplicáveis à espécie.

Examinar e emitir parecer nos processos cuja matéria seja omissa na Lei nº 4.739, de 1965, em seu Regulamento, neste Regimento Interno ou nas Resoluções do CONFE, ou que, por implícita em qualquer dispositivo desses diplomas legais, esteja sujeita a diferentes interpretações, ou ainda, que se regule por dispositivos conflitantes.

Elaborar, conforme o caso, anteprojetos de Resoluções ou de quaisquer outros atos normativos específicos. Providenciar a consolidação dos atos normativos.

Rever os atos normativos com o objetivo de adaptá-los ao que a experiência melhor aconselhar.

São membros natos da Comissão de Normas e Jurisprudência os ex-Presidentes do CONFE que tenham exercido integralmente seus mandatos.

Comissão de Informática

Não tem suas atribuições estabelecidas em nenhum dispositivo, uma vez que foi estabelecida em Plenária inicialmente para atualizar o Sistema Cadastro Nacional de Estatísticos Brasileiros do CONFE de modo a e cumprir adequadamente o Dec. Federal 62497, na sua atribuição de art. 31 de “XVI. Organizar e manter atualizado o cadastro profissional do Estatístico e publicar, periodicamente, a relação dos profissionais registrados”. Por outro lado, há demanda dos próprios conselheiros por atualização da homepage do CONFE tornando-a mais dinâmica e atual.

Em função do exposto, cabe à Comissão de Informática:

Elaborar anteprojetos de Cadastros e Homepage.

Examinar, emitir parecer sobre projetos que os envolvam e submeter as providências tomadas à plenária.

Providenciar a contratação do serviço adequado para a realização dos respectivos projetos.

Acompanhar os serviços contratados de modo a resolver eventuais problemas técnicos.

Realizar quaisquer atos que visem a qualidade dos Sistemas Informatizados envolvidos.

Comissão de Mérito

Sugerir normas e critérios para concessão de prêmios ou medalhas.

Recomendar a concessão de medalhas de Mérito Estatístico, diplomas, cargos honoríficos e outros títulos.

Opinar sobre a concessão de prêmios a profissionais, professores ou alunos.

Os Conselheiros agraciados pelo CONFE serão membros natos da Comissão de Mérito, cabendo a Presidência ao mais idoso.

Comissão de Ética

Elaborar e apresentar ao Plenário o Código de Ética Profissional dos Estatísticos.

Propor as alterações julgadas convenientes ao Código de Ética e opinar nas que lhe forem apresentadas.

Emitir parecer nos processos instaurados pelo CONFE ou encaminhados pelos CONRE, em grau de recurso, referentes a infrações capituladas no Código de Ética, na Lei nº 4.739/65, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497/68, nos Regimentos Internos e demais atos legalmente expedidos.

Comissão de Fiscalização

Resolução CONFE 290/2010 (Em anexo) - Manual de Fiscalização

Secretaria

Cumprir as decisões do Plenário

Deliberar, "ad referendum" do Plenário, sobre assuntos de urgência ou relevância administrativa.

Outras atividades que venham a ser fixadas pelo Plenário.

Recepcionar conselheiros federais e a Diretoria, mediante apoio técnico e administrativo, para o

Desempenho de suas funções;

Atender os Presidentes, Conselheiros e demais profissionais do sistema CONFE e os CONRE's;

Cumprir decisões e orientações emanadas da Diretoria;

Dar encaminhamento e acompanhar o cumprimento das decisões da Diretoria;

Apoiar a Diretoria no administrativo do CONFE;

Organizar e executar as atividades de apoio administrativo a Diretoria;

Analisar processos e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais do

CONFE;

Assistir a Diretoria, em assuntos relacionados à organização e coordenação da agenda, ao controle da correspondência recebida e expedida;

A organização e controle da Ata mensal dos assuntos do CONFE;

Sistematizar e compatibilizar o calendário de reuniões do CONFE e elaborar proposta de calendário de reuniões da Diretoria, acompanhando, assistindo e anotando os pontos relevantes.

Assessor Contábil – Não faz parte da estrutura administrativa do CONFE Assessoria Contábil e Financeira

Coordenar, orientar e desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

Responder a consultas e emitir pareceres de natureza contábil e financeira em assuntos submetidos a seu exame;

Controlar os registros e efetuar os cálculos relativos as obrigações do CONFE nas áreas de pessoal e de encargos sociais;

Controlar os registros contábeis do CONFE, garantindo o seu adequado processamento;

Elaborar Prestações de Contas Mensais e Anual, Propostas e Reformulações Orçamentárias, além dos Livros Diário e Razão;

Orientar o cumprimento de normas gerais da contabilidade assim como instruções específica dos órgãos de controle interno e externo, por parte do CONFE e dos Conselhos Regionais de Estatísticas;

Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do órgão contábil financeiro.

Assessor Jurídico - Não faz parte da estrutura administrativa do CONFE
Assessorar o CONFE nos assuntos de natureza jurídica;

Emitir relatórios que consubstanciem o estágio de execução dos trabalhos de sua área de atuação, em especial relatório mensal dos processos judiciais em andamento, com as respectivas situações;

Patrocinar os interesses do Conselho Federal de Estatística perante o Poder Judiciário e nos demais casos fixados em instrumento procuratório, observados os limites do respectivo mandato, inclusive quanto ao poder de receber citações e intimações;

Participar de reuniões e eventos quando devidamente convocado;

Manifestar-se, por escrito, ao Presidente do órgão, obrigatoriamente, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato que tenha sido submetido a sua apreciação;

Responder pelo cumprimento dos prazos nos processos judiciais sob a sua guarda, salvo determinação em contrário, por escrito;

Responder consultas e emitir parecer, quando assim for requisitado, em processos com recursos interpostos as decisões proferidas pelo próprio Conselho Federal de Estatística e pelos Conselhos Regionais de Estatística, objetivando subsidiar o exame e relatoria a cargo dos Relatores;

Responder consultas e emitir pareceres de natureza jurídica em assuntos submetidos a seu exame;

Analisar os aspectos legais das resoluções ou de qualquer outra norma de

interesse do CONFE e dos CONRE's, a ser por aquelas baixadas, propondo as adequações necessárias, sempre que solicitado;

Assessorar o CONFE na análise e elaboração dos instrumentos convocatórios de licitação, contratos, convênios e similares;

Executar outras tarefas compatíveis com a natureza de um órgão jurídico.

Informações sobre a estrutura e as atividades do sistema de correição

A estrutura do CONFE é enxuta, conta apenas com um empregado, seu coordenador técnico, pessoa de *notório saber*, que vem administrando a parte técnica do CONFE desde 1994. Tem conhecimento abrangente dos processos e documentos normativos do CONFE, de sua história, suas formalidades, etc.

Assim, a comunicação é direta e as ações corretivas são executadas imediatamente ao surgir qualquer equívoco, problema, etc.

RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

Canais de acesso do cidadão

Inexiste até o momento Canais de acesso ao Conselho Federal para o cidadão comum na sua definição mais ampla. Para o caso do cidadão – usuário entendido como profissional estatístico este dispõe dos canais para sugestões, reclamações, (e-mail: ouvidoria@confe.org.br, site: www.confe.org.br e telefone para contato 21 2220-1058). Todavia o controle desta atividade não estava implantado em 2015 impossibilitando prestar informações precisas do número de atendimentos e do nível de satisfação.

Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade

Os relatórios de Gestão do exercício 2013/2014 e 2014/2015 constam no site do CONFE prestando as informações detalhadas das atividades do órgão e o Portal da Transparência também está na página do site do Conselho Federal de Estatística e está sendo reformulado para atender as normas do TCU.

DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

DE ANGELIS CONTABILIDADE ME		Livro/Folha : 1/3
Balço Patrimonial - Referente : 01/01/2015 a 31/12/2015		
Empresa : CONSELHO FEDERAL DE ESTATISTICA		CNPJ : 33895236/0001-92
Conta	Descrição	Saldo Atual

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na importância de R\$ 60.038,88 (sessenta mil trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) e das Demonstrações Financeiras, as quais refletem a situação patrimonial da Empresa. Ressaltando que a responsabilidade do Profissional Contabilista, fica restrita ao aspecto meramente técnico, desde que operou com dados, documentos, relação de estoque e comprovantes fornecidos pela Administração da Empresa no período de até , sendo a única responsável pela exatidão, veracidade e a guarda dos documentos.

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2015



LUIZ CARLOS DA ROCHA
ADMINISTRADOR



TECNICO EM CONTABILIDADE PIERINO DE ANGELIS
CFC N. : RJ 014777 / 014777/0 R
Téc Cont. CPF N. : 022234147-53

Fim de Impressão

OBSERVAÇÃO;

Em anexos e apêndices estão as páginas 1/3 e 2/3 do Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos, Desempenho financeiro no exercício, Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade e Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e notas explicativas.

GESTÃO DE PESSOAS

O CONFE tem uma pequena estrutura. Conta somente com um Coordenador Técnico como seu empregado, que ingressou há 24 anos como prestador de serviços e que hoje é empregado de *notório saber*, pois conhece toda a estrutura e funcionamento do Sistema CONFE / CONRE's, suas Resoluções, suas instruções, portarias, sua história, como instalar e tratar os CONRE's, etc.

Qualificação da força de trabalho por faixa etária

O Coordenador Técnico do CONFE, seu único empregado, hoje tem 61 (sessenta e um) anos de idade.

Qualificação da força de trabalho por Nível de Escolaridade

O Coordenador Técnico do CONFE tem segundo grau completo e cursou até o segundo período de formação superior em Educação Física.

Relação de Cargos e Salários de Funcionários

Coordenador Técnico do CONFE	Exercício 2014	Exercício 2015
Mensal	R\$4.235,00	R\$4.658,50
Anual	R\$50.820,00	R\$55.902,00

Processo de ingresso de funcionários na entidade no exercício

No exercício de 2015 não houve nenhum ingresso na entidade.

SERVIDORES SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despesas com Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	Exercício 2015	Exercício 2014
Valor Anual	R\$73.584,00	R\$84.322,20

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Conselho Federal de Estatística juntamente com os seus Regionais deu início no exercício de 2015 ao desenho detalhado de um convênio de cooperação técnica com o Tribunal Superior Eleitoral no sentido de aperfeiçoamento e fiscalização do registro das pesquisas eleitorais registradas neste órgão. O convênio abordará dois aspectos importante, aprimoramento do arquivo de dado PesEle e das instruções normativas do TSE que dizem respeito as metodologias descritas pelas empresas de pesquisa. Já obtivemos avanços significativos tanto no aspecto do PesquEle, quanto da metodologia no desenvolvimento do referido convênio.

ANEXOS E APÊNDICES

I- VISÃO GERAL DA UNIDADE

Normas e regulamento de criação, alteração e funcionamento da unidade

- Lei Nº 4.739, de 15 de julho de 1965, dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico e dá outras providências.

Presidência da República **Casa Civil** **Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 4.739, DE 15 DE JULHO DE 1965.

Regulamentação

Dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É livre o exercício da profissão de estatístico, em todo o território nacional, observadas as condições de capacidade previstas na presente Lei:

I - aos possuidores de diploma de conclusão de curso superior de estatística, concedido no Brasil por escola oficial ou oficialmente reconhecida;

II - aos diplomados em estatística por instituto estrangeiro, de ensino superior, que revalidem seus diplomas de acordo com a lei;

III - aos que, comprovadamente, no tempo da publicação da presente lei, ocupem ou tenham exercido cargo, função ou emprego de estatístico em entidade pública ou privada ou sejam professores de estatística em estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, e que requeiram o respectivo registro dentro do prazo de 1 (um) ano da publicação do decreto de regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. O livre exercício da profissão de que trata o presente artigo é permitido a estrangeiros, quando compreendidos:

a) no inciso II, independentemente de revalidação do diploma, se exerciam legitimamente no País profissão de estatístico em a data da promulgação da Constituição de 1934;

b) no inciso III, satisfeitas as condições nêle estabelecidas.

Art. 2º Todo aquele que exercer as funções de estatístico, ou a direção de órgão, serviço, seção, grupo ou setor de estatística, em entidade pública ou privada, é obrigado ao uso da carteira profissional nos termos desta Lei, devendo os profissionais que se encontrem nas condições dos incisos I e III, do art. 1º, registrar seus diplomas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A emissão de carteiras profissionais, para uso dos estatísticos, obedecerá ao disposto no Capítulo "Da Identificação Profissional" da Consolidação das Leis do Trabalho e será processada em face de uma das hipóteses previstas no art. 1º desta Lei, devidamente satisfeitas por documentos hábeis.

§ 2º Reconhecida a validade dos documentos apresentados, o Ministério do Trabalho e Previdência Social registrará em livros próprios esses documentos, devolvendo-os ao interessado, juntamente com a carteira profissional emitida.

Art. 3º O registro profissional do estabelecimento fica sujeito ao pagamento dos emolumentos e taxas cobradas nos demais registros efetuados no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 4º A cada inscrito e como documento comprobatório do registro, será fornecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social uma carteira profissional numerada, que conterá os dados necessários e as assinaturas do funcionário autorizado e do inscrito.

Art. 5º Nenhuma autoridade poderá receber impostos relativos ao exercício profissional de estatístico, se não à vista da prova de que o interessado se acha registrado de acordo com a presente Lei, e essa prova, será também exigida para a inscrição em concursos, e a realização de perícias e outros atos que exijam capacidade técnica de estatístico.

Art. 6º O exercício da profissão de estatístico compreende:

- a) planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos;
- b) planejar e dirigir os trabalhos de controle estatístico de produção de qualidade;
- c) efetuar pesquisas e análises estatísticas;
- d) elaborar padronizações estatísticas;
- e) efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos;
- f) emitir pareceres no campo da estatística;
- g) o assessoramento e a direção de órgãos e seções de estatística;
- h) a escrituração dos livros de registro ou controle estatístico criados em lei.

Art. 7º No preenchimento de cargos públicos, para os quais se faz mister a qualidade de estatístico, requer-se, como condição essencial, que os candidatos previamente hajam satisfeito as exigências desta Lei.

§ 1º Aberto o concurso e não havendo inscrição de candidatos que satisfaçam as condições desta Lei, poderá a Administração Pública reabrir o prazo para a inscrição, admitindo então a concurso candidatos que não satisfaçam essas condições.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior terá aplicação no período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, prorrogável, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, por mais 5 (cinco) anos, na forma e observadas as condições estipuladas o Regulamento a que se refere o art. 14.

Art. 8º Satisfeitas as exigências da legislação específica do ensino, a prerrogativa dos estatísticos referidos no art. 1º, o exercício do magistério das disciplinas de estatística, constantes dos currículos dos cursos de estatística, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos.

Art. 9º A fiscalização do exercício da profissão de estatístico incumbe ao Conselho Federal de Estatística e aos Conselhos Regionais de Estatística que ficam criados pela presente Lei.

§ 1º A composição destes Conselhos, bem como suas atribuições, dentro da esfera das respectivas jurisdições, será regulada pela forma estabelecida no art. 14 desta Lei, nos termos e condições já existentes para os Conselhos das demais profissões de nível universitário.

§ 2º Enquanto não entrarem em funcionamento os Conselhos previstos neste artigo a fiscalização a que o mesmo se refere incumbe ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 10. São atribuições dos órgãos de fiscalização:

a) examinar os documentos exigidos para o registro profissional de que trata o art. 2º e seus §§ 1º e 2º, proceder à respectiva inscrição e indeferir o pedido dos interessados que não satisfizerem às exigências desta Lei;

b) registrar as comunicações e contratos e dar as respectivas baixas; e

c) verificar o exato cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 11. Será suspenso do exercício de suas funções, independentemente de outras penas em que possa incorrer, o estatístico que incidir em alguma das seguintes faltas:

a) revelar improbidade profissional, dar falsos testemunhos, quebrar o sigilo profissional e promover falsificações referentes à prática de atos de que trate esta Lei;

b) concorrer com seus conhecimentos profissionais para a prática de qualquer delito;

c) deixar, no prazo marcado nesta Lei, de requerer a revalidação e registro do diploma estrangeiro ou o seu registro profissional no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º O tempo de suspensão a que alude este artigo variará entre um mês e um ano, a critério do Conselho Federal ou dos Conselhos Estaduais de Estatística, ou, ainda, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, na hipótese do § 2º do Art. 9º, após processo regular, em que será assegurada ampla defesa ao indiciado, e ressalvada a ação da justiça pública.

§ 2º Aquêles que, na data da publicação desta Lei, exercendo a função de Estatísticos da Administração Pública, centralizada ou autárquica, deixarem de efetuar o seu registro profissional junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentro do prazo previsto pelo art. 1º, terão assegurados apenas os direitos inerentes ao exercício do cargo que ocupam.

Art. 12. Firmando-se contrato entre o estatístico e o empregador respectivo, será remetida cópia autêntica do documento ao órgão fiscalizador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Os infratores dos dispositivos da presente Lei incorrerão em multa de meio a cinco salários-mínimos, variável segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dôbro no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Parágrafo único. São competentes para impor as penalidades previstas neste artigo as autoridades incumbidas da fiscalização dos preceitos da presente Lei, nos termos e com os recursos a serem fixados no Regulamento previsto pelo art. 14.

Art. 14. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, o Presidente da República baixará decreto, aprovando o Regulamento que disciplinará a execução desta Lei.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.7.1965

I- VISÃO GERAL DA UNIDADE

Normas e regulamento de criação, alteração e funcionamento da unidade

- Decreto Federal no 62.497, de 1º de abril de 1968, aprova o regulamento para o exercício da profissão de estatístico.

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 62.497, DE 1º DE ABRIL DE 1968.

Aprova o Regulamento para o exercício da profissão de estatístico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social e destinado à fiel execução da [Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965](#), que dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.4.1968

REGULAMENTO DA PROFISSÃO DE ESTATÍSTICO

Título I

Da Profissão de Estatístico

Capítulo I

Do Estatístico

Art. 1º A designação profissional de estatístico, na conformidade do Quadro de Atividades e Profissões anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, é privativa:

I - Dos possuidores de diploma de conclusão de curso superior de Estatística, concedido no Brasil por escola oficial ou oficialmente reconhecida;

II - Dos diplomados em Estatística por instituto estrangeiro, de ensino superior, que revalidem seus diplomas de acôrdo com a lei;

III - Dos que, comprovadamente, em 19 de julho de 1965, data da publicação da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, ocupavam ou tivessem exercido cargo, função ou emprêgo de estatístico em entidades pública ou privada, ou fôsem professôres de Estatística em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido e que requeiram o respectivo registro dentro do prazo de 1 (um) ano da publicação do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Do Campo Profissional

Art. 2º A profissão de Estatístico será exercida:

I - Nas entidades que se ocupem de atividades próprias do campo da Estatística, principalmente: amostragem; processos estocásticos; testes estatísticos; análise de séries temporais; análise de variância; contrôle estatístico de produção e de qualidade; denografia; bioestatística; cálculo de coeficientes estatísticos; ajustamento de dados e censos;

II - Nas entidades públicas, privadas ou mistas, cujas atividades, não se relacionando com as de que trata o item anterior, envolvam questões do campo de conhecimento estatístico profissional, relativas a levantamentos e trabalhos estatísticos.

CAPÍTULO III

Da Atividade Profissional

Art. 3º O exercício da profissão de estatístico compreende:

I - Planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamento estatísticos;

II - Planejar e dirigir os trabalhos de contrôle estatístico de produção e de qualidade;

III - Efetuar pesquisas e análises estatísticas;

IV - Elaborar padronizações estatísticas;

V - Efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos;

VI - Emitir pareceres no campo da estatística;

VII - O assessoramento e a direção de órgãos e seções de estatística;

VIII - A escrituração dos livros de registro ou contrôle estatístico criados em lei.

Art. 4º Os documentos referentes a atividade profissional de que trata o artigo 3º só terão valor jurídico quando assinados por estatístico devidamente registrado, na forma dêste Regulamento.

Parágrafo único. Resguardando o sigilo profissional, os documentos mencionados neste artigo poderão ser registrados pelos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) quando houver manifesta conveniência das partes interessadas.

Art. 5º É obrigatória a citação do número de registro do estatístico no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social após a assinatura de qualquer trabalho mencionado neste Capítulo.

Art. 6º Satisfeitas as exigências da legislação específica do ensino, é prerrogativa dos estatísticos referidos no artigo 1º o exercício do magistério das disciplinas de Estatística, constantes dos currículos dos cursos de Estatística, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos.

CAPÍTULO IV

Da Sociedade entre Profissionais

Art. 7º As sociedades que se organizarem para prestação de serviços profissionais, mencionados no Capítulo anterior, só poderão ser constituídas por estatísticos devidamente registrados no competente CONRE e no pleno gozo de seus direitos.

Art. 8º Os estatísticos que constituírem as sociedades de que trata este Capítulo responderão, individualmente, perante o CONRE, pelos atos praticados pelas sociedades, no campo de suas atividades específicas.

Art. 9º O funcionamento das empresas, entidades e escritórios que explorem, sob qualquer forma, atividades técnico-científicas de Estatística, dependerá do competente registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, independentemente das demais exigências legais, ficando obrigadas a comunicar-lhe quaisquer alterações ocorridas posteriormente.

Art. 10. O estatístico que participar de sociedade prevista neste Capítulo, uma vez suspenso do exercício da profissão, por decisão do CONRE, não poderá praticar ato profissional a serviço da entidade enquanto perdurar a punição.

CAPÍTULO V

Do Exercício Profissional

Art. 11. O livre exercício da profissão, técnico-científica, de estatístico, em todo o Território Nacional, somente é permitido a quem fôr portador de carteira profissional expedida pelo órgão competente.

Art. 12. Na administração pública, autárquica, paraestatal e de economia mista, inclusive bancos de que forem acionistas os Governos Federal, Estadual ou Municipal, nas empresas privadas e nas empresas sob intervenção governamental, ou nas concessionárias de serviço público, o provimento ou o exercício de cargo, função ou emprego de assessoramento, chefia ou direção de órgão, serviço, seção, turma, núcleo ou setor de estatística, bem como o magistério das disciplinas de estatística, constante dos currículos dos cursos dessa natureza, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, requerem como condição essencial, que o interessado apresente a carteira profissional de estatístico.

§ 1º A apresentação da carteira profissional não dispensa a prestação do respectivo concurso, quando este fôr exigido para o provimento a que se refere este artigo.

§ 2º O disposto neste artigo, enquanto não houver habilitados, registrados na forma expressa neste Regulamento, não prejudica a situação atual dos que, à data da publicação da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, já estavam no exercício de cargo privativo de estatístico, ou exercendo o magistério da disciplina de Estatística ou que habilitados em curso público de estatístico, ainda dentro do prazo de sua validade, aguardam provimento do cargo.

§ 3º Aberto o concurso, e não havendo inscrição de candidatos que satisfaçam às condições da Lei número 4.739, de 1965, previstas neste Regulamento, poderá a Administração Pública reabrir o prazo para inscrição, admitindo então para concurso candidatos que sejam portadores de diploma de curso superior, em cujo currículo conste cadeira de Estatística.

§ 4º O disposto no parágrafo precedente terá aplicação no período de 5 (cinco) anos a contar da publicação da Lei 4.739, de 15 de julho de 1965, prorrogável pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social por mais 5 (cinco) anos, na forma e observadas as condições estipuladas neste Regulamento.

Art. 13. Respeitadas as disposições legais específicas em vigor, o livre exercício da profissão de estatístico é permitindo a estrangeiros quando compreendidos:

I - No item II do artigo 1º, independentemente de revalidação de diploma, se exerciam legitimamente no País a profissão de estatístico na data da promulgação da Constituição de 1934;

II - Nos itens I e III do mesmo artigo, satisfeitas as condições nêles estabelecidas.

Art. 14. O exercício profissional de que trata êste Capítulo será fiscalizado pelos competentes CONRE, sob a supervisão do Conselho Federal de Estatística (CONFÉ), que orientará e disciplinará o exercício da profissão de estatístico em todo o Território Nacional.

Art. 15. O CONFÉ, por intermédio do competentes CONRE, promoverá, em íntima colaboração com os órgãos de que trata o artigo 12 dêste Regulamento, os estudos e os projetos necessários à classificação e reestruturação de seus respectivos quadros de pessoal, atendidas as necessidades dêsses órgãos e interêsses da Lei, no sentido de um melhor aproveitamento profissional dos estatísticos.

TÍTULO II

Do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Estatística

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 16. O Conselho Federal de Estatística (CONFÉ) e os Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) criados pela Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, constituem, em seu conjunto, uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 17. Cada Conselho será constituídos por membros efetivos e membros suplentes, todos brasileiros, estatísticos, na forma do artigo 1º, dentre associados de entidades sindicais da classe de associações profissionais de estatística, registradas no Ministério do Trabalho e Previdência Social ou de suas delegações nos Estados.

Art. 18. Os Conselhos Federal e Regionais de Estatística terão quadro próprio de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, podendo requisitar servidores públicos da Administração direta ou indireta para nêles servirem, sem perda da condição funcional.

Art. 19. A responsabilidade administrativa e financeira dos Conselhos cabe aos respectivos presidentes.

Art. 20. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 21. Até 31 de março do exercício seguinte àquele a que se referam, as prestações de contas dos Conselhos Regionais de Estatística, depois de apreciadas pelos respectivos plenários, serão encaminhadas ao Conselho Federal de Estatística, o qual as apresentará, com o seu parecer e juntamente com sua própria prestação de contas; apreciada pelo respectivo plenário à Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO II

Do Conselho Federal de Estatística (Composição, sede, fôro e fins)

~~Art. 22. O Conselho Federal de Estatística, com sede e fôro em Brasília, Distrito Federal, é constituído de 9 (nove) membros, que serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por suplentes em igual número, todos eleitos pelos representantes eleitorais dos Conselhos Regionais de Estatística.~~

Art. 22. Conselho Federal de Estatística, com sede e fôro em Brasília, Distrito Federal, e que poderá, enquanto não forem transferidos definitivamente os órgãos da administração central federal para Brasília, funcionar, a título precário e provisoriamente, no Estado da Guanabara, é constituído de 9 (nove) membros, que serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por suplentes em igual número todos eleitos pelos representantes eleitorais dos Conselhos Regionais de Estatística. [\(Redação dada pelo Decreto nº 63.111, de 1968\)](#)

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 17 fica assegurada, na composição do Conselho Federal de Estatística, a participação de quatro membros efetivos, e igual número de suplentes, escolhidos dentre bacharéis e professores de Estatística.

Art. 23. O Conselho Federal de Estatística tem por finalidade orientar, supervisionar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de estatístico e contribuir para o aprimoramento da Estatística no País.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Estatística se constitui em órgão consultivo do Governo no que se refere ao exercício e aos interesses profissionais do estatístico.

CAPÍTULO III

Do Mandato e das Eleições dos Membros do Conselho Federal de Estatística

Art. 24. O mandato dos membros do Conselho Federal de Estatística e dos respectivos suplentes será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Na primeira eleição que se realizar, na forma deste Regulamento, os membros eleitos do Conselho Federal de Estatística e os respectivos suplentes terão: 3 (três), mandato de 1 (um) ano; 3 (três) mandato de 2 (dois) anos; e 3 (três), mandato de 3 (três) anos.

§ 2º A renovação do terço dos membros do Conselho Federal de Estatística e dos respectivos suplentes far-se-á anualmente.

Art. 25. As eleições dos membros do Conselho Federal de Estatística e dos respectivos suplentes serão realizadas em Brasília, Distrito Federal, pelos representantes dos Sindicatos e das Associações Profissionais de Estatísticos existentes no Brasil, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. A convocação para as eleições a que se refere este artigo será feita pelo Conselho Federal de Estatística, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato.

Art. 26. A Assembléia de representantes eleitorais, constituídas nos termos deste Regulamento, deliberará em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus componentes credenciados e, 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença de qualquer número de representantes credenciados.

§ 1º A Assembléia a que se refere este artigo será insarada pelo Presidente do Conselho Federal de Estatística, ou seu substituto legal, e presidida por um dos seus membros, eleito entre eles.

§ 2º O Conselho Federal de Estatística expedirá e fará publicar normas para as eleições referidas neste Capítulo.

Art. 27. Cada uma das entidades de que trata o artigo 25 deste Regulamento, credenciará 2 (dois) representantes que serão obrigatoriamente associados de seu quadro, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28. O Conselheiro que faltar sem prévia licença, a mais de 20% (vinte por cento) das sessões realizadas no período de um ano perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo único. O afastamento de qualquer membro do Conselho por prazo até 90 (noventa) dias só poderá ser autorizado mediante justificativa aceita pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

Da Organização do Conselho Federal de Estatística

Art. 29. O CONFE terá como órgão deliberativo o Plenário e como órgão executivo a Presidência e os mais regimentalmente criados para a execução de serviços técnicos e administrativos, que se tornarem indispensáveis ao cumprimento das atribuições do Conselho.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo funcionarão coordenados, com atribuições e hierarquia definidas no Regimento Interno.

Art. 30. O CONFE poderá organizar comissões, inclusive compostas de elementos estranhos, para execução de determinadas tarefas, ou para atingir fins que não justifiquem a criação de serviço permanente.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Conselho Federal de Estatística

Art. 31. São atribuições do CONFE:

I - Elaborar e expedir seu regimento interno;

II - Promover estudos e campanhas em prol do desenvolvimento e racionalização da Estatística do País;

III - Elaborar anualmente o programa das atividades definidas neste Regulamento, programa que servirá também de base para todos os Conselhos Regionais;

IV - Orientar e disciplinar o exercício da profissão de estatístico e supervisionar a respectiva fiscalização em todo o território nacional;

V - Elaborar sua própria proposta orçamentária e a dos Conselhos Regionais, com os elementos por estes fornecidos, bem como suas alterações posteriores; pronunciar-se sobre as de créditos adicionais e apreciar as contas do exercício financeiro;

VI - Autorizar operações referentes às mutações patrimoniais;

VII - Propor a criação e alteração de cargos e funções, de gratificações e de outras vantagens, quando julgadas necessárias a seu melhor funcionamento ou dos CONRE;

VIII - Organizar os CONRE, fixando-lhes a composição, a jurisdição e a forma de eleição de seus membros, adaptadas às normas constantes deste Regulamento;

IX - Examinar e aprovar os regimentos internos dos CONRE, podendo modificá-los no que se tornar necessário, a fim de manter-se a respectiva unidade de ação, bem como apreciar-lhes as contas e relatórios anuais;

X - Conhecer das dúvidas suscitadas pelos CONRE e dirimí-las;

XI - Julgar, em última instância, os recursos de decisões dos CONRE, ressalvado, quanto às penalidades, o disposto no artigo 57 deste Regulamento;

XII - Tomar todas as providências que julgar necessárias para, como responsável que é pela orientação e disciplina dos CONRE, manter uniformemente, em todo o País, a necessária e devida orientação dos referidos Conselhos;

XIII - Elaborar e aprovar o Código de Ética Profissional dos estatísticos;

XIV - Funcionar como tribunal superior de Ética Profissional;

XV - Encaminhar ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para o competente registro, a documentação que lhe for apresentada pelos interessados na forma do artigo 43;

XVI - Organizar e manter atualizado o cadastro profissional do estatístico e publicar, periodicamente, a relação dos profissionais registrados;

XVII - Expedir resoluções visando à fiel execução do presente Regulamento;

XVIII - Propor aos poderes públicos as modificações que se tornarem convenientes para melhorar a legislação referente ao exercício da profissão de estatístico;

XIX - Deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades auxiliares da especialidade do estatístico;

XX - Estabelecer outras medidas ditadas pela experiência ou premente necessidade e deliberar sobre os casos omissos no presente Regulamento.

§ 1º As sessões do Conselho Federal de Estatística serão realizadas com um "quorum" mínimo de 5 (cinco) membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes.

§ 2º As resoluções e deliberações a que se referem os itens XVII e XIX deste artigo somente serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros do CONFE.

CAPÍTULO VI

Das Rendas do Conselho Federal de Estatística

Art. 32. Constituem rendas do CONFE:

I - 20% (vinte por cento) das taxas, emolumentos, multas ou quaisquer outras cobranças ou arrecadações feitas pelos CONRE;

II - Doações e legados;

III - Subvenções dos poderes públicos;

IV - Outros rendimentos patrimoniais.

CAPÍTULO VII

Do Presidente do Conselho Federal de Estatística

Art. 33. O presidente será eleito pelo Conselho dentre os seus membros, sendo de um ano o respectivo mandato, facultada a reeleição por mais dois períodos.

Parágrafo único. A eleição do Presidente do CONFE far-se-á na primeira sessão após a posse dos Conselheiros.

Art. 34. Compete ao Presidente:

I - Administrar em toda a sua amplitude o CONFE e representá-lo legalmente;

II - Designar os responsáveis pela execução dos serviços técnicos e administrativos, bem como a seus substitutos;

III - Dar posse, em reunião do Conselho Pleno, aos novos conselheiros eleitos para o mandato imediato;

IV - Convocar e presidir as sessões do Conselho, designando o auxiliar que deverá secretariá-las;

V - Distribuir aos conselheiros, para relatar, os processos que devam ser submetidos à deliberação do plenário;

VI - Constituir comissões;

VII - Expedir os atos de provimento e vacância de cargos, funções e emprego;

VIII - Movimentar as contas bancárias, assinar cheques e passar recibos, juntamente com o dirigente do setor financeiro;

IX - Elaborar e apresentar ao Conselho a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades, com a colaboração dos competentes Setores do CONFE;

X - Acautelar os interesses do CONFE, adotando as providências que se fizerem necessárias;

XI - Dar conhecimento das medidas aprovadas pelo Plenário, aplicando-as e fazendo-as aplicar;

XII - Tomar conhecimento das chapas concorrentes às eleições apresentadas dentro do prazo estabelecido e divulgá-las.

Art. 35. Haverá um Vice-Presidente eleito simultâneamente e nas mesmas condições que o Presidente, ao qual substituirá em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Dos Conselhos Regionais de Estatística

Art. 36. Os Conselhos Regionais de Estatística serão organizados pelo Conselho Federal de Estatística, que lhes promoverá a instalação em cada um dos Estados e Territórios e no Distrito Federal.

§ 1º Enquanto não existir, em tôdas as unidades da Federação, número de profissionais bastante para justificar o pleno cumprimento do disposto neste artigo, poderão os Conselhos Regionais existentes ter jurisdição extensiva a outros Estados e Territórios.

§ 2º Aplicar-se-á aos membros e respectivos suplentes dos Conselhos Regionais de Estatística a mesma sistemática de eleições adotada para os membros do Conselho Federal de Estatística.

Art. 37. Os Conselhos Regionais de Estatística serão constituídos de 9 (nove) membros efetivos e de 9 (nove) membros suplentes, eleitos da mesma forma estabelecida para o órgão federal, para mandatos idênticos e em igualdade de condições.

Parágrafo único. Se o número de profissionais na região não comportar a composição do Conselho nas condições dêste artigo, poderá ser ela reduzida proporcionalmente, pelo Conselho Federal.

Art. 38. Os Conselhos Regionais de Estatística terão um Presidente e um Vice-Presidente, com atribuições idênticas aos órgão nacional, no que couber.

CAPÍTULO IX

Das atribuições e mandato dos Conselhos Regionais de Estatística

Art. 39. São atribuições dos CONRE:

I - Receber e examinar os documentos hábeis apresentados para obtenção do registro profissional de que trata o Capítulo II do Título III dêste Regulamento, procedendo à respectiva inscrição e expedindo um certificado de reconhecimento de sua validade, para o efeito do registro de que trata o Capítulo III do mesmo Título;

II - Indeferir a inscrição da documentação dos interessados que não satisfaçam às exigências legais estabelecidas, ressalvado o recurso cabível;

III - Anotar, em livro próprio, os documentos de que trata o artigo 4º, e seu parágrafo único, dêste Regulamento, restituindo-os aos interessados;

IV - Restituir aos interessados os documentos referidos no item I, após a comprovação do registro profissional no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

V - Registrar as comunicações e os contratos de que trata o art. 62 dêste Regulamento e dar as respectivas baixas;

VI - Fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão na respectiva região, dentro das normas estabelecidas pelo CONFE;

VII - Verificar o exato cumprimento das disposições deste Regulamento;

VIII - Elaborar seu regimento interno para exame e aprovação do CONFE;

IX - Organizar e mandar atualizada a relação dos profissionais de estatística compreendidos no âmbito de sua jurisdição, devidamente registrados no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

X - Zelar pela observância do Código de Ética Profissional aprovado pelo CONFE, funcionando como tribunais regionais de Ética profissional, segundo normas expedidas por aquele Conselho;

XI - Impor as sanções previstas neste Regulamento ou no Código da Ética Profissional;

XII - Exercer os atos de jurisdição que lhes forem atribuídos;

XIII - Examinar e decidir sobre reclamações e petições escritas acerca dos serviços de inscrições, das infrações deste Regulamento e penalidades impostas, cabendo de suas decisões recursos ao CONFE;

XIV - Arrecadar anuidades, taxas, emolumentos, multas e de mais rendimentos, bem como promover a distribuição das cotas na forma prevista neste Regulamento;

XV - Colaborar com os órgãos públicos, privados e entidades da classe, no encaminhamento e solução dos problemas da estatística brasileira e dos de interesse da profissão;

XVI - Providenciar junto a sindicatos, associações profissionais da classe, ou suas delegações, legalmente registrados, a eleição ou indicação dos representantes eleitorais na forma estabelecida, bem como visar os documentos comprobatórios, conforme o caso, e apreciar, para registro, as candidaturas apresentadas, observadas as normas reguladoras fixadas;

XVII - Executar o programa de ação elaborado pelo CONFE no sentido da divulgação das modernas técnicas da Estatística nos diversos setores da atividade nacional, promovendo estudos e campanhas em prol de sua racionalização no País, e apresentar sugestões ao CONFE;

XVIII - Admitir a colaboração de entidades de classe, sindicatos ou associações profissionais de estatísticos ou suas delegações, sobre as matérias de sua competência.

CAPÍTULO X

Da renda dos Conselhos Regionais de Estatística

Art. 40. Constituem rendas dos Conselhos Regionais:

I - 80% da taxa de inscrição da documentação, realizada nos termos do artigo 39, item I;

II - 80% das anuidades recebidas;

III - 80% das multas aplicadas;

IV - 80% das taxas das certidões expedidas;

V - 80% das taxas de petição;

- VI - 80% das taxas de registros diversos;
- VII - Subvenções ou auxílios dos poderes públicos;
- VIII - Doações e legados;
- IX - Outras taxas, emolumentos e rendimentos patrimoniais.

TÍTULO III

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Dos Conselheiros - Atribuições e Competência

Art. 41. Aos membros do CONFE e dos CONRE incumbe:

- I - Participar das sessões exercendo o direito de voto;
- II - Relatar processos;
- III - Integrar comissões para que forem designados;
- IV - Cumprir e fazer cumprir a lei, o Regulamento, o Regimento Interno e as Resoluções do Conselho;
- V - Representar especialmente o Conselho, quando designados.

Art. 42. Observado o disposto no artigo 28, o Conselheiro goza de tôdas as prerrogativas que a lei, o Regulamento e o Regimento Interno lhe conferem.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos receberão gratificação por sessão a que comprovadamente comparecerem, até o máximo de 8 (oito) ordinárias mensais, observadas as disposições do Decreto nº 55.090, de 28 de novembro de 1964, ficando, para êsse efeito, classificados o CONRE e os CONFE respectivamente nas categorias B e C.

CAPÍTULO II

Da Documentação Hábil

Art. 43. A prova de capacidade para o livre exercício da profissão de estatístico, de que tratam os itens I, II e III do art. 1º dêste Regulamento, com base no que dispõe o artigo 1º da Lei nº 4.789, de 15 de julho de 1965, será feita mediante a apresentação dos documentos previstos em um dos seguintes itens:

I - Diploma de conclusão do curso superior de Estatístico, por parte do interessado, registrado, de acordo com a legislação vigente, na Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, ou órgão competente;

II - Ato original de nomeação ou admissão, para o exercício de cargo, função ou emprego de estatístico, na Administração Pública, ou cópia autenticada ou ainda certidão do mesmo, acompanhado de recorte do órgão de divulgação que o publicou, ou na inexistência dêste, de declaração oficial que o supra, e de comprovante de que, em 19 de julho de 1965, data da publicação da lei ora regulamentada, o interessado ocupava ou tinha exercido o cargo, função ou emprego de estatístico;

III - Carteira Profissional do Ministério do Trabalho e Previdência Social, da qual conste, na data da publicação da Lei nº 4.739 de 1965, ou anteriormente a esta, a anotação da atividade profissional do interessado, na qualidade de estatístico, acompanhada de comprovantes do órgão empregador em que foi ou é exercida a profissão;

IV - Ato original, individual ou coletivo, ou cópia autenticada, de nomeação, admissão ou contrato para o exercício do magistério de professores de Estatística, ou estabelecimento de ensino superior, ou ainda carteira profissional do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de que conste o exercício do magistério dessa cadeira, ou declaração do responsável pelo estabelecimento de ensino onde a mesma é ministrada, acompanhados de certidão da ata da Congregação, ou do Conselho Departamental, do estabelecimento, em que fique comprovado o exercício do magistério da cadeira, por parte dos interessados, data da publicação da Lei nº 4.739, de 1965.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ter suas firmas reconhecidas e serão acompanhados de:

- a) prova de quitação com o serviço militar;
- b) título eleitoral;
- c) prova de quitação com o imposto sindical, se for o caso;
- d) prova de revalidação do respectivo diploma, de conformidade com a legislação em vigor, quando o requerente, brasileiro, ou não, se tiver diplomado em Estatística, por instituto estrangeiro de nível superior;
- e) prova de que exercia legitimamente no País a profissão de estatístico, na data da promulgação da Constituição de 1934, a qual desobrigará o estrangeiro da revalidação do seu diploma;
- f) prova de permanência regular no País, se estrangeiro;
- g) requerimento ao presidente do respectivo CONRE, solicitando o encaminhamento da documentação para o registro de que trata o presente regulamento e mencionado: o nome por extenso, nacionalidade e naturalidade, estado civil, residência, data do nascimento, filiação, ano e estabelecimento em que concluiu o curso, se for o caso.

CAPÍTULO III

Do Registro e da Carteira Profissional

Art. 44. O registro profissional, obrigatório a todo estatístico, de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 4.739, de 1965, far-se-á no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante a apresentação do certificado de reconhecimento de validade dos documentos básicos a que se refere o Capítulo II deste Título, expedido pelo CONRE, e constará de livro próprio.

Art. 45. Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos estatísticos a que se refere o artigo 3º, ou a seu cargo tiverem alguma seção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços depois de provarem perante os CONRE que os responsáveis pelos serviços são profissionais devidamente registrados, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. As substituições desses profissionais obrigam a nova prova por parte das entidades de que trata este artigo.

Art. 46. Nenhuma autoridade poderá receber impostos relativos ao exercício profissional de estatístico, senão à vista da prova de que o interessado se acha registrado de acôrdo com o presente Regulamento, o que será também exigido para a inscrição em concurso e a realização de perícias e outros atos que exijam capacidade técnica de estatístico.

Art. 47. A cada profissional registrado, será fornecida pelo órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, uma carteira profissional especial, numerada em cada região, como documento comprobatório do registro, e que conterà:

- a) número da carteira, correspondente ao do registro;
- b) nome por extenso do profissional;
- c) filiação;
- d) nacionalidade e naturalidade;
- e) data do nascimento;
- f) estado civil;
- g) número e data da inscrição no CONRE;
- h) denominação do estabelecimento de ensino em que se formou e data da diplomação;
- i) assinatura do registrado e do Presidente do CONRE;
- j) fotografia 3 x 4 cm, de frente, e impressão dactiloscópica;
- l) títulos ou documentos apresentados;
- m) mínimo de dez (10) fôlhas para vistos e anotações;
- n) declaração da validade como documento de identidade e de sua fé pública;
- o) denominação do CONRE respectivo.

§ 1º No espaço reservado à denominação do estabelecimento de ensino, em que se tratando de não formados, escrever-se-á "Provisionado pelo Regulamento da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965 (Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968)".

§ 2º O modelo da carteira profissional de que trata êste artigo será uniforme em todo o País e aprovado pelo CONFE.

§ 3º Cabe a cada CONRE, em articulação com o CONFE, o fornecimento das carteiras profissionais de que trata êste artigo, aos órgãos regionais competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 48. A carteira de identidade profissional, que terá fé pública, servirá em todo o território nacional, de prova para o exercício da profissão e de carteira de identidade.

CAPÍTULO IV

Das Taxas, Emolumentos e Anuidades

Art. 49. As inscrições, petições, certidões e o fornecimento da carteira profissional referidos neste Regulamento estão sujeitos ao pagamento das respectivas taxas ou emolumentos.

Parágrafo único. As taxas e emolumentos serão estipulados em tabela aprovada pelo Conselho Federal de Estatística cobrados por êste e pelos Conselhos Regionais.

~~Art. 50. Os estatísticos registrados na forma dêste Regulamento ficam sujeitos ao pagamento, ao Conselho Regional da jurisdição, da anuidade correspondente a 15% do salário mínimo da região.~~

Art. 50. Os profissionais referidos neste Regulamento e as pessoas jurídicas, organizadas sob qualquer forma, que explorem serviços de estatística, ficam sujeitos ao pagamento de uma anuidade, ao Conselho Regional da Jurisdição, correspondente, respectivamente, a 40% (quarenta por cento), e 200% (duzentos por cento) do valor da referência, vigente na região, fixado com base no [artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975. \(Redação dada pelo Decreto nº 80.404, de 1977\)](#)

~~Art. 51. As firmas, sociedades, empresas, companhias, ou quaisquer organizações que explorem serviços estatísticos ficam obrigadas ao pagamento da anuidade equivalente a 50% do salário mínimo regional ao CONRE a cuja jurisdição pertençam.~~

Art. 51. O pagamento da anuidade será efetuado até 31 de março de cada ano, salvo o da primeira, que será no ato da inscrição. [\(Redação dada pelo Decreto nº 80.404, de 1977\)](#)

Parágrafo único. O atraso no pagamento das anuidades acarretará multa equivalente a 5% (cinco por cento) do maior valor de referência vigente, por trimestre de atraso, dentro do período, e 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade, nos períodos subsequentes. [\(Incluído pelo Decreto nº 80.404, de 1977\)](#)

~~Art. 52. O pagamento da anuidade será efetuado até 31 de março de cada ano, salvo o da primeira anuidade, quando fôr o caso.~~

Art. 52. As pessoas jurídicas, abrangidas por este Regulamento, pagarão a cada Conselho Regional uma única anuidade, por um ou todos os estabelecimentos ou filiais, compreendidos na mesma jurisdição. [\(Redação dada pelo Decreto nº 80.404, de 1977\)](#)

Parágrafo único. O pagamento da anuidade fora do prazo será acrescido de 50% (cinquenta por cento) da importância estabelecida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 80.404, de 1977\)](#)

~~Art. 53. Quando um profissional ou uma organização que explore qualquer dos ramos dos serviços estatísticos tiver exercício em mais de uma região deverá pagar a anuidade ao CONRE, em cuja jurisdição tiver sede, devendo, porém, inscrever-se em todos os demais Conselhos interessados e comunicar-lhes por escrito, até 31 de março de cada ano, a continuação de sua atividade, ficando o profissional, além disso, obrigado, quando requerer a inscrição em determinado Conselho, a submeter sua carteira profissional ao visto do respectivo Presidente.~~

Art. 53. Quando um profissional tiver exercício em mais de uma região deverá pagar a anuidade ao Conselho Regional de seu domicílio, cumprindo, porém, inscrever-se nos demais Conselhos interessados e comunicar-lhes por escrito até 31 de março de cada ano, a continuação de sua atividade, ficando, além disso, obrigado, quando requerer a inscrição em determinado Conselho, a submeter sua carteira profissional ao visto do respectivo Presidente. [\(Redação dada pelo Decreto nº 80.404, de 1977\)](#)

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 54. A falta do competente registro, bem como do pagamento da anuidade devida aos Conselhos Regionais de Estatística, torna ilegal o exercício da profissão de estatístico.

Art. 55. Aos infratores do presente Regulamento os Conselhos de Estatística aplicarão multa de meio a cinco salários-mínimos regionais, variável segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, imposta em dôbro nos casos de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Art. 56. Será suspenso do exercício de suas funções, independentemente de outras penas em que possa incorrer, consoante o disposto no [artigo 11 da Lei nº 4.739, de 1965](#), o estatístico que incidir em alguma das seguintes faltas:

I - Revelar improbidade profissional, dar falso testemunho, quebrar o sigilo profissional e promover falsificações referentes à prática de atos de que trata este Regulamento;

II - Concorrer com seus conhecimentos profissionais para a prática de qualquer delito;

III - Deixar no prazo marcado neste Regulamento de requerer a revalidação e registro do diploma estrangeiro, ou o seu registro profissional.

Parágrafo único. O tempo de suspensão a que alude este artigo variará entre um mês e um ano, a critério dos órgãos fiscalizadores.

Art. 57. São competentes para impor as penalidades previstas neste Regulamento o CONFE e os CONRE após processo regular, em que será assegurada ampla defesa ao indiciado, e ressalvada a ação da justiça pública.

§ 1º Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de "ciente" do interessado, sucessivamente para o Conselho Federal de Estatística e para o Departamento Nacional de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º O CONFE estabelecerá normas suplementares reguladoras, dos processos de infração, emolumentos, prazos e interposições de recursos.

§ 3º Os CONRE poderão, por procuradores seus, promover, perante o Juízo da Fazenda Pública, e mediante o processo executivo fiscal, a cobrança das contribuições ou penalidades previstas neste Regulamento, sendo-lhes extensivas as disposições do Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938.

Art. 58. Aquêles que, na data da publicação da Lei nº 4.739, de 1965, exercendo cargo ou função de estatístico na Administração Pública, centralizada ou autárquica, deixarem de efetuar seu registro profissional no órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentro do prazo previsto no item III do artigo 1º deste Regulamento, terão assegurados apenas os direitos inerentes ao exercício do cargo que ocupam.

Parágrafo único. A restrição imposta neste artigo, bem como as penalidades a que ficam sujeitos os estatísticos a que o mesmo se refere não os desobrigam de providenciarem o indispensável registro.

TÍTULO IV

Disposições Especiais e Transitórias

Art. 59. Os órgãos da Administração Pública ou das entidades privadas, que tenham estatísticos em seus quadros profissionais, exigirão dos mesmos a comprovação do cumprimento dêste Regulamento.

Parágrafo único. Qualquer órgão da Administração Pública, que verificar a falta do registro profissional de estatístico de seu quadro de pessoal, providenciará junto ao Conselho Regional competente para que se efetive o respectivo registro, o que não eximirá o faltoso das sanções e contribuições legais.

Art. 60. Fica o estatístico obrigado a comunicar ao CONRE o endereço de seu escritório profissional ou do órgão em que exerça suas atividades profissionais, bem como toda e qualquer mudança verificada, ainda que na mesma jurisdição.

Art. 61. Além dos documentos especificados no artigo 43, os Conselhos poderão exigir dos requerentes outros documentos esclarecedores, julgados necessários à complementação da inscrição.

Art. 62. Firmando-se contrato entre o estatístico e o empregador respectivo, será remetida cópia autêntica do documento ao CONRE dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, para o competente registro.

Art. 63. Os sindicatos, associações de classe e as autarquias poderão cooperar com o CONFE e os CONRE na divulgação da técnica e racionalização da Estatística no País.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, os órgãos citados poderão celebrar acórdos ou convênios de assistência técnica ou financeiro, tendo em vista, sobretudo, no interesse nacional, a ampliação e a intensificação dos estudos e pesquisas estatísticas, com melhor aproveitamento dos estatísticos.

Art. 64. O Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acôrdo com suas disponibilidades, e por solicitação expressa do Conselho Federal de Estatística, colaborará para a implantação dos serviços dessa Autarquia.

Art. 65. A estrutura e os serviços administrativos dos Conselhos de Estatística serão previstos no respectivo Regimento Interno e o Quadro de Pessoal de cada um será criado na forma da legislação em vigor.

Art. 66. Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias serão realizadas as eleições dos membros do Conselho Federal de Estatística, observado o disposto no artigo 24 e seu parágrafo 1º, dêste Regulamento.

§ 1º O pleito será dirigido e apurado por uma Comissão constituída de 3 (três) membros, sendo: um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na qualidade de seu Presidente, designado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra; um da Associação Profissional dos Estatísticos do Brasil; e outro do corpo docente da Escola Nacional de Ciências Estatísticas.

§ 2º A comissão de que trata o parágrafo anterior dará início imediato aos seus trabalhos, elaborará normas para a realização do pleito nos termos dêste Regulamento, providenciará a publicação do edital de convocação das eleições e das chapas concorrentes no Diário Oficial e num jornal de ampla circulação, bem como divulgará o local de realização das mesmas.

§ 3º A eleição de que trata êste artigo será direta e nela votarão os estatísticos das associações da classe, registradas no Ministério do Trabalho e Previdência Social, quites com seus deveres estatutários.

§ 4º Os conselheiros eleitos tomarão posse imediatamente perante o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 67. Caberá ao primeiro Conselho Federal, eleito na forma o artigo anterior, providenciar a constituição dos Conselhos Regionais de que trata este Regulamento.

Art. 68. A fiscalização profissional de que trata este Regulamento, consoante o disposto no [§ 2º do artigo 9º da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965](#), ficará a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social enquanto não fôr instalado o Conselho Federal de Estatística.

Art. 69. Na execução deste Regulamento, os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Estatística.

Jarbas G. Passarinho

I- VISÃO GERAL DA UNIDADE

Normas e regulamento de criação, alteração e funcionamento da unidade

- MEC/CNE/CEE Resolução nº 8 de 2008 Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Estatística, de graduação plena, em nível superior, e dá outras providências.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 8, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008 (*) institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Estatística, de graduação plena, em nível superior, e dá outras providências. O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES n os 776/1997, 583/2001, e 67/2003, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Estatística, e considerando o que consta do Parecer CNE/CES nº 214, de 9 de outubro de 2008, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 19 de novembro de 2008, resolve: Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares do curso de graduação em Estatística, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Ensino Superior do País. Art. 2º O curso de graduação em Estatística será organizado com base no correspondente projeto pedagógico, que deve enunciar o perfil desejado para o formando; as competências e habilidades desejadas; os conteúdos curriculares; a organização curricular; o estágio curricular supervisionado e o trabalho de curso (quando houver); as atividades complementares; o acompanhamento e a avaliação. Art. 3º O projeto pedagógico do curso de graduação em Estatística, além da clara concepção do curso, com suas peculiaridades, sua matriz curricular e sua operacionalização, deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos: I – objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social; II – condições objetivas de oferta e a vocação do curso; III – formas de implementação da interdisciplinaridade; IV – formas de integração entre teoria e prática; V – formas de avaliação do ensino e da aprendizagem; VI – formas de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver; VII – incentivo à investigação, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica; VIII – regulamentação das atividades relacionadas com o trabalho de curso (quando houver) de acordo com as normas da instituição de ensino, sob diferentes modalidades; IX – concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado (quando houver) contendo suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento; X – concepção e composição das atividades complementares. Art. 4º O curso de graduação em Estatística deverá prover sólida formação científica para o egresso, desenvolvendo a sua capacidade para: I – abordar com proficiência os problemas usuais de sua área de atuação: coleta, organização e síntese de dados, ajuste de modelos, com base em conhecimentos sólidos e atualizados; II – investigar e implementar soluções para problemas novos e interpretar criticamente novos conhecimentos; III – assumir postura ética diante dos fatos. (*) Resolução CNE/CES 8/2008. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de dezembro de 2008, Seção 1, p. 24. § 1º As Instituições de Educação Superior terão autonomia para definir o perfil do egresso, com o objetivo de: a) continuidade dos estudos em cursos de pós-graduação, para

atuação em universidades, centros de pesquisa e instituições similares, que enseje uma formação mais acadêmica e formal; b) resolução de problemas que envolvam a coleta, a sistematização e a análise de dados, freqüentemente em colaboração com profissionais de outras áreas, que propicie uma grande variedade de ênfases possíveis, tais como: Bioestatística, Estatística Experimental, Qualidade e Confiabilidade, Marketing, Estatística nas Ciências Sociais, Econometria, Ciências Atuariais, Estatística Espacial e Estatística Ambiental. § 2º Em qualquer caso, o curso será denominado curso de graduação em Estatística, fornecendo-se um único diploma, o de Estatístico, sem nenhuma menção adicional. Art. 5º A integralização curricular do curso de Estatística deverá desenvolver, pelo menos, a formação das seguintes competências e habilidades: I – ter cultura científica: o trabalho estatístico se inicia pela interação com outros profissionais e, dessa forma, o estatístico deve estar habilitado a participar ativamente da discussão; para isso, precisa conhecer os fundamentos mais gerais das áreas com as quais deverá colaborar; II – ter capacidade de expressão e de comunicação; III – ter conhecimento das formas de planejamento de coleta de dados; IV – ter conhecimento das formas de medição das variáveis de sua área de atuação e de organização e manipulação dos dados; V – saber produzir sínteses numéricas e gráficas dos dados, através da construção de índices, mapas e gráficos; VI – saber usar técnicas de análise e de modelagem estatística; VII – ser capaz de, a partir da análise dos dados, sugerir mudanças em processos, políticas públicas, instituições etc.; VIII – possuir capacidade crítica para analisar os conhecimentos adquiridos, assimilar novos conhecimentos científicos e/ou tecnológicos, além de capacidade de trabalhar em equipe multidisciplinar; IX – ter habilidades gerenciais. Parágrafo único. O projeto pedagógico deverá demonstrar claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, tendo em vista o perfil desejado, garantindo a coexistência de relações entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a aquisição de conhecimentos e habilidades necessários à concepção e à prática de atuação do estatístico. Art. 6º A organização dos currículos da IES deverá incluir: I – Núcleo de Conhecimentos Fundamentais, planejado para prover a formação comum na área da Estatística, com duração de, pelo menos, 50% da carga horária mínima estabelecida para o curso; II – Núcleo de Conhecimentos Específicos, organizado preferencialmente em módulos seqüenciais, planejados de modo a prover a ênfase pretendida no curso; III – Trabalho de curso ou estágio supervisionado. § 1º O Núcleo de Conhecimentos Fundamentais consiste num conjunto de componentes curriculares abrangendo as seguintes áreas: a) Matemática: Cálculo Diferencial e Integral, Geometria Analítica e Álgebra Linear; b) Computação: Informática Básica (edição de textos, planilha eletrônica, Internet) e pacotes estatísticos, domínio de uma linguagem de programação, conhecimento de sistemas de bancos de dados; c) Probabilidade; d) Estatística: Métodos Estatísticos paramétricos e não paramétricos (Estatística Descritiva, Estimação e Teste de Hipóteses), Tópicos Essenciais de Inferência Estatística, Modelos Lineares, Amostragem e Análise Multivariada; e) Estatística Computacional: métodos de simulação, geração de variáveis aleatórias. 2 § 2º O Núcleo de Conhecimentos Específicos corresponderá a módulos seqüenciais definidores de ênfases, cujos componentes curriculares devem ser planejados em consonância com o perfil de formação desejado, a partir das referências seguintes: a) ênfase para continuidade de estudos na pós-graduação: Equações Diferenciais, Análise Matemática, Probabilidade Avançada, Tópicos Avançados de Inferência Estatística, Modelos Lineares Generalizados, Inferência Bayesiana, Processos Estocásticos, Tópicos Específicos em Análise Multivariada; b) ênfase para atuação na área de Bioestatística e Estatística Médica: Bioestatística, Epidemiologia, Planejamento da Pesquisa Clínica, Análise de Dados Binários, Meta Análise, Regressão Logística, Análise de Sobrevivência, Análise de Dados Longitudinais; c) ênfase para atuação na área de Planejamento de Experimentos: Planejamento

de Experimentos, Métodos Especiais de Amostragem, Modelos de Superfície de Resposta, Análise de Dados Longitudinais, Tópicos Específicos em Análise Multivariada, Modelos Lineares Generalizados; d) ênfase para atuação na área de Controle de Processos Industriais: Controle Estatístico de Processos, Ferramentas de Gerenciamento da Qualidade, Confiabilidade de Sistemas, Análise de Risco, Tópicos Específicos em Análise Multivariada, Tópicos de Gestão Empresarial; e) ênfase para atuação na área de Análise de Mercados: Tópicos em Gestão Empresarial, Tópicos Específicos em Análise Multivariada, Análise de Dados Categóricos, Modelos de Equações Estruturais, Escalas de Medida: Validade e Fidedignidade, Mineração de Dados; f) ênfase para atuação na área de Análise de Dados Sociais: Escalas de Medida: Validade e Fidedignidade, Métodos de Pesquisa em Sociologia e Psicologia, Demografia, Tópicos Específicos em Análise Multivariada, Análise de Dados Categóricos, Tópicos Especiais de Amostragem, Modelos de Equações Estruturais; g) ênfase para atuação na área de Econometria: Séries Temporais, Modelos de Previsão, Análise de Regressão Não-Linear, Modelos de Equações Estruturais, Mineração de Dados; h) ênfase para atuação na área de Ciências Atuariais: Probabilidade, Demografia, Análise de Risco, Tábuas de Vida, Análise de Sobrevivência, Tabelas de Vida; i) ênfase para atuação na área de Estatística Espacial: Tópicos Específicos em Análise Multivariada, Análise de Imagens, Sensoriamento Remoto, Modelos de Análise de Dados EspaçoTemporais, Geoestatística; j) ênfase para atuação na área de Estatística Ambiental: Tópicos de Química, Ecologia, Tópicos Específicos em Análise Multivariada. § 3º As ênfases seqüenciais e os conteúdos curriculares referenciais descritos no parágrafo anterior não devem ser entendidos como exclusivos, tendo as IES liberdade para adotá-los, criar outras ênfases ou ênfases mistas, e para especificar os respectivos componentes curriculares. § 4º Os núcleos de conteúdos poderão ser ministrados em diversas formas de organização, observando-se o interesse do processo da formação acadêmica e a legislação vigente, e deverão ser planejados de modo integrado, dando sentido de unidade ao projeto pedagógico do curso. § 5º Os núcleos de conteúdos poderão ser dispostos, em termos de carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou em equipe, tais como: a) participação em aulas práticas, teóricas, conferências e palestras; b) experimentação em condições de campo ou laboratório de Estatística Aplicada; c) utilização de sistemas computacionais; d) consultas à biblioteca; e) visitas técnicas; f) pesquisas temáticas e bibliográficas; g) projetos de pesquisa e extensão; h) estágios profissionalizantes em instituições credenciadas pelas IES; i) encontros, congressos, exposições, concursos, seminários, simpósios, fóruns de discussões. 3 Art. 7º O estágio supervisionado, realizado preferencialmente ao longo do curso, sob a supervisão de docentes da instituição formadora, e acompanhado por profissionais, tem o objetivo de consolidar e articular as competências desenvolvidas ao longo do curso por meio das demais atividades formativas, de caráter teórico ou prático, e permitir o contato do formando com situações, contextos e instituições próprios da atuação profissional. Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, deverão aprovar a regulamentação do estágio, especificando suas formas de operacionalização e de avaliação. Art. 8º O trabalho de curso será dirigido a uma determinada área teórico-prática ou de formação do curso, como atividade de síntese e integração de conhecimentos, e orientado por um docente, envolvendo todos os procedimentos de investigação técnico-científica, a serem desenvolvidos pelo estudante, preferencialmente, ao longo do último ano do curso. Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, deverão aprovar a regulamentação do trabalho de curso, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com sua elaboração. Art. 9º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de

habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação. § 1º As atividades complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, e até disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino. § 2º As atividades complementares não poderão ser confundidas com o estágio supervisionado. Art. 10. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta. Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior poderão optar pela aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta. Art 11. A carga horária mínima para os cursos de graduação em Estatística é estabelecida pela Resolução CNE/CES nº 2/2007. Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Ministerial nº 314, de 26 de outubro de 1965. PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE 4

II- DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos – Páginas em anexo 1/3.

DE ANGELIS CONTABILIDADE ME		Livro/Folha : 1/1
Balanco Patrimonial - Referente : 01/01/2015 a 31/12/2015		
Empresa : CONSELHO FEDERAL DE ESTATISTICA		CNPJ : 33895236/0001-92
Conta	Descrição	Saldo Atual
0 ATIVO		
11	CIRCULANTE	
22	DISPONIBILIDADE	
33	CAIXA	11.056,14 D
44	CAIXA	11.056,14 D
55	BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.788,90 D
144	BCO DO BRASIL S/A	730,48 D
47694	BCO DO BRASIL S/A - C/P	4.519,38 D
		15.575,52 D
355	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	
93	BCO CONTA APLICACAO	42.465,46 D
90	APLIC.FINANC. BB	42.465,46 D
		42.465,46 D
		58.040,98 D
TOTALCIRCULANTE		
1238	PERMANENTE	
1448	IMOBILIZADO	
1458	IMOBILIZACOES DIVERSAS	159,90 D
2481	APARELHO TELEFONICO	1.499,00 D
50930	COMPUTADOR	339,00 D
2218	IMPRESSORA	1.997,90 D
		1.997,90 D
		1.997,90 D
		60.038,88 D
	TOTALPERMANENTE	
	TOTALATIVO	

Continua a Impressão

II - DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos – Páginas em anexo 1/3.

DE ANGELIS CONTABILIDADE ME		Livro/Folha : 1/2
Balanço Patrimonial - Referente : 01/01/2015 a 31/12/2015		
Empresa : CONSELHO FEDERAL DE ESTATISTICA		CNPJ : 33895236/0001-92
Conta	Descrição	Saldo Atual
4478	PASSIVO	
5028	PATRIMONIO LIQUIDO	
5048	CAPITAL SOCIAL	
5038	PATRIMONIO LIQUIDO	71.249,91 C
		71.249,91 C
5208	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
5248	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	11.211,03 D
		11.211,03 D
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO		60.038,88 C
TOTAL PASSIVO		60.038,88 C

Continua a Impressão

II - DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

DE ANGELIS CONTABILIDADE ME					Página : 1
Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/01/2015 a 31/12/2015					
Razão social : CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA				Código : 83	
Conta	Descrição	Saldo Ant.	Débitos	Créditos	Saldo Atual
0 ATIVO					
11	CIRCULANTE				
22	DISPONIBILIDADE				
33	CAIXA				
44	CAIXA	8.886,23D	39.000,00	36.830,09	11.056,14D
		8.886,23D	39.000,00	36.830,09	11.056,14D
55	BANCOS CONTA MOVIMENTO				
144	BCO DO BRASIL S/A	633,81D	421.711,44	418.556,35	3.788,90D
47694	BCO DO BRASIL S/A - C/P	676,83D	53,65	0,00	730,48D
		1.310,64D	421.765,09	418.556,35	4.519,38D
		10.196,87D	460.765,09	455.386,44	15.575,52D
355	REALIZAVEL A CURTO PRAZO				
388	CREDITOS OPERACIONAL				
433	ADIANTAMENTO				
399	ADIANTAMENTO DE 13.SALARIOS	0,00	2.329,25	2.329,25	8,00
		0,00	2.329,25	2.329,25	0,00
		0,00	2.329,25	2.329,25	0,00
80	BANCO CONTA APLICACAO				
4006	APLICACOES FINANCEIRAS	58.387,64D	4.973,55	63.361,19	0,00
		58.387,64D	4.973,55	63.361,19	0,00
93	BCO CONTA APLICACAO				
90	APLIC.FINANC. BB	37.841,07D	80.214,85	75.590,46	42.465,46D
		37.841,07D	80.214,85	75.590,46	42.465,46D
		96.228,71D	87.517,65	141.280,90	42.465,46D
		106.425,58D	548.282,74	596.667,34	58.040,98D
TOTAL CIRCULANTE					
1238	PERMANENTE				
1448	IMOBILIZADO				
1458	IMOBILIZAC0ES DIVERSAS				
2481	APARELHO TELEFONICO	159,90D	0,00	0,00	159,90D
50830	COMPUTADOR	1.499,00D	0,00	0,00	1.499,00D
2218	IMPRESSORA	339,00D	0,00	0,00	339,00D
		1.997,90D	0,00	0,00	1.997,90D

Continua a Impressão

II - DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

DE ANGELIS CONTABILIDADE ME					
				PÁGINA : 2	
Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/01/2015 a 31/12/2015					
Razão social : CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA				Código : 83	
Conta	Descrição	Saldo Ant.	Débitos	Créditos	Saldo Atual
		1.997,90D	0,00	0,00	1.997,90D
TOTAL PERMANENTE		1.997,90D	0,00	0,00	1.997,90D
TOTAL ATIVO		108.423,48D	548.282,74	596.667,34	60.038,88D

Continua a impressão

II - DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

DE ANGELIS CONTABILIDADE ME					Página : 3
Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/01/2015 a 31/12/2015					
Razão social : CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA				Código : 83	
Conta	Descrição	Saldo Ant.	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4478	PASSIVO				
4488	PASSIVO CIRCULANTE				
4498	EXIGIVEL A CURTO PRAZO				
4528	OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4324	138 SALARIO A PAGAR	0,00	4.658,50	4.658,50	0,00
4558	CONT.SINDICAL A RECOLHER	0,00	155,28	155,28	0,00
4316	FERIAS A PAGAR	0,00	6.211,33	6.211,33	0,00
		0,00	11.025,11	11.025,11	0,00
4788	ADIANTAMENTOS				
468	ORDENADOS A PAGAR	3.338,62C	54.582,12	51.243,50	0,00
		3.338,62C	54.582,12	51.243,50	0,00
		3.338,62C	65.607,23	62.268,61	0,00
	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	3.338,62C	65.607,23	62.268,61	0,00
5028	PATRIMONIO LIQUIDO				
5048	CAPITAL SOCIAL				
5038	PATRIMONIO LIQUIDO	71.249,91C	0,00	0,00	71.249,91C
		71.249,91C	0,00	0,00	71.249,91C
5208	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS				
5358	LUCROS ACUMULADOS	33.834,95C	0,00	0,00	33.834,95C
		33.834,95C	0,00	0,00	33.834,95C
	TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	105.084,86C	0,00	0,00	105.084,86C
	TOTAL PASSIVO	108.423,48C	65.607,23	62.268,61	105.084,86C

Continua a impressão

II - DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

DE ANGELIS CONTABILIDADE ME					
				Página : 4	
Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/01/2015 a 31/12/2015					
Razão social : CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA				Código : 83	
Conta	Descrição	Saldo Ant.	Débitos	Créditos	Saldo Atual
5458	RECEITAS OPERACIONAIS				
5468	RECEITA BRUTA				
5478	RECEITAS BRUTA				
5568	RECEITAS DIVERSAS				
3719	RENDAS DIVERSAS	0,00	1.068,50	285.814,90	284.746,40C
		0,00	1.068,50	285.814,90	284.746,40C
		0,00	1.068,50	285.814,90	284.746,40C
5748	RECEITAS FINANCEIRAS				
5777	RENDIMENTOS JUROS/CORREÇÃO	0,00	0,00	11.094,50	11.094,50C
		0,00	0,00	11.094,50	11.094,50C
	TOTAL RECEITA BRUTA	0,00	1.068,50	296.909,40	295.840,90C
	TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	1.068,50	296.909,40	295.840,90C

Continua a impressão

II - DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

DE ANGELIS CONTABILIDADE ME				
				PÁGINA : 5
Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/01/2015 a 31/12/2015				
Razão social : CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA				Código : 83
Conta	Descrição	Saldo Ant.	Débitos	Créditos Saldo Atual
10 DESPESAS OPERACIONAIS				
6078	DESPESAS OPERACIONAIS			
6088	DESPESAS OPERACIONAIS			
6098	DESPESAS C/PESSOAL			
6108	15.SALARIOS	0,00	4.658,50	0,00 4.658,50D
49522	ADICIONAL 1/3 S/FERIAS	0,00	1.552,83	0,00 1.552,83D
6178	DESPESAS C/VALE-TRANSPORTE	0,00	8.936,80	3.074,61 5.862,19D
6188	FERIAS E INDENIZACOES	0,00	4.658,50	0,00 4.658,50D
6158	FGTS	0,00	4.969,06	0,00 4.969,06D
6228	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	19.055,45	6.632,78 12.422,67D
6238	SALARIOS E ORDENADOS	0,00	51.243,50	0,00 51.243,50D
		0,00	95.074,64	9.707,39 85.367,25D
6248	DESPESAS COMERCIAIS E ADM			
50156	CONDOMINIO E TAXAS	0,00	9.001,14	0,00 9.001,14D
50326	DESPESA COM MANUTENCAO	0,00	90.259,88	0,00 90.259,88D
51225	DESPESAS C/ALIMENTACAO	0,00	10.625,54	0,00 10.625,54D
6608	DESPESAS C/VIAGENS E CONDUCAO	0,00	7.248,60	0,00 7.248,60D
50822	DESPESAS DE EXPEDIENTE	0,00	8.417,91	0,00 8.417,91D
6618	DESPESAS LEGAIS	0,00	773,54	0,00 773,54D
6628	DESPESAS POSTAIS E TELEGRAFICAS	0,00	1.715,55	0,00 1.715,55D
6658	ENERGIA ELETRICA	0,00	2.457,50	0,00 2.457,50D
6708	HONORARIOS	0,00	14.522,00	0,00 14.522,00D
50571	IMPOSTO DE RENDA	0,00	3.643,33	3.643,33 0,00
6718	IMPOSTOS E TAXAS	0,00	1.457,31	0,00 1.457,31D
6758	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	5.891,98	0,00 5.891,98D
6818	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	1.957,33	0,00 1.957,33D
6828	REM.PES.FISICAS	0,00	64.818,00	0,00 64.818,00D
6878	TELERJ	0,00	3.944,98	0,00 3.944,98D
		0,00	226.734,59	3.643,33 223.091,26D
6888	DESPESAS FINANCEIRAS			
6978	DESPESAS BANCARIAS	0,00	35.766,99	0,00 35.766,99D

Continua a impressão

II - DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

DE ANGELIS CONTABILIDADE ME					PÁGINA : 6
Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/01/2015 a 31/12/2015					
Razão social : CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA				Código : 83	
Conta	Descrição	Saldo Ant.	Débitos	Créditos	Saldo Atual
		0,00	35.766,99	0,00	35.766,99D
		0,00	357.576,22	13.350,72	344.225,50D
	TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	357.576,22	13.350,72	344.225,50D
	TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	357.576,22	13.350,72	344.225,50D
	7388 CONTAS TRANSITORIAS				
	7398 CONTAS TRANSITORIAS				
	7408 CONTAS DE APURACAO				
	7498 RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	0,00	3.338,62	3.338,62C
		0,00	0,00	3.338,62	3.338,62C
		0,00	0,00	3.338,62	3.338,62C
	TOTAL CONTAS TRANSITORIAS	0,00	0,00	3.338,62	3.338,62C

Continua a impressão